

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL--13º DA REPUBLICA -- N. 274

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 24 DE NOVEMBRO DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 802, que autoriza o Governo a abrir credito ao Ministerio da Guerra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.244, que abre o credito a que se refere o de n. 802.

Mensagem ao Congresso Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Additamento ao expediente de 20 e expediente de 22 do corrente da Directoria da Justiça — Expediente de 22 do corrente, das Directorias do Interior e da Contabilidade— Expediente de 22 do corrente da Directoria Geral de Saude Publica— Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 23 do corrente, da Directoria do Expediente do Thezouro Federal— Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o periodo de janeiro a setembro ultimo.

Ministerio da Marinha — Expediente de 18 a 22 do corrente.

Ministerio da Guerra — Additamento ao de 11 e expediente de 12 a 16 do corrente—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 22 do corrente da Directoria Geral da Contabilidade— Requerimento despachado da Directoria Geral da Industria — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Expediente da Procuradoria Geral da Republica — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTE DE INVENÇÃO3

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 802—DE 22 DE NOVEMBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:806\$630, para cumprimento da sentença do Supremo Tribunal Federal, que mandou pagar ao major Democrito Ferreira da Silva vencimentos que deixou de receber.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:806\$630, para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal, que mandou pagar ao major Democrito Ferreira da Silva os vencimentos que deixou de receber na qualidade de lente em disponibilidade da Escola Militar do Estado

do Rio Grande do Sul, fazendo as necessarias operações; e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 630\$, para occorrer ao pagamento de diaria a Candido da Cunha Villela, por haver servido na commissão encarregada da construcção da linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 55, de 5 do corrente.

Capital Federal, 15 de novembro de 1901.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1901.

Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa Mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao do Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que tratais em officio n. 255, de 5 do corrente, da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir a este Ministerio o credito extraordinario de 630\$, para occorrer ao pagamento de diaria a Candido da Cunha Villela, por haver servido na commissão encarregada da construcção da linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

DECRETO N. 4.244—DE 22 DE NOVEMBRO DE 1901.

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:806\$630 para cumprimento da sentença do Supremo Tribunal Federal que mandou pagar ao major Democrito Ferreira da Silva vencimentos que deixou de receber.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização que lho confere o decreto legislativo n. 802, desta data, abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 4:806\$630, para cumprir-se a sentença do Supremo Tribunal Federal que mandou pagar ao major Democrito Ferreira da Silva os vencimentos que deixou de receber na qualidade de lente em disponibilidade da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Capital Federal, 22 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 22 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo

51ª brigada de infantaria

151º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Cresconcio Arlindo da Piedade.

153º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, o capitão Moysés Nelli.

51º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o capitão Balthazar de Abreu Sodré.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 22 do corrente:

Foi transferido para a arma de infantaria, de accordo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, tornado permanente pelo art. 5º da lei n. 1.320, de 20 julho de 1864, o alferes do 10º regimento de cavallaria Carlos de Carvalho Costa;

Foi reformado, de conformidade com o disposto no decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o capitão do 3º regimento de cavallaria João Cesimbra Jacques, visto haver attingido a idade para a reforma compulsoria;

Concedeu-se reforma, de accordo com o disposto na lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, e com a resolução de 1 de abril de 1871, ao alferes aggregado a arma de infantaria Francisco Belgarbo Ferreira Lima, visto haver permanecido por um anno na 2ª classe do exercito, e ter sido em inspecção de saude, a que se submettou, julgado soffrer de molestia incuravel, que o torna incapaz de continuar no serviço do mesmo exercito.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente do dia 20 de novembro de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Recommendeu-se ao engenheiro deste ministerio que providencie affin do que sejam entregues ao presidente da Corte de Appellação as chaves das duas salas do edificio daquelle tribunal, para onde foram transferidos os dous escrivães respectivos.

Expediente do dia 22 de novembro de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram nomeados:

José Portelli de Menezes para o lugar de 1º suppleto do substituto do juiz federal na circumscrição de Teffé, da socção do Amazonas, por tempo de quatro annos, na fórma da lei;

Joaquim Pinheiro de Carvalho, para o lugar de 3º suppleto do substituto do juiz federal na circumscrição de Nova-Friburgo, da socção do Rio de Janeiro, por igual tempo.

—Declarou-se ao juiz substituto na secção do Piahy, em solução á consulta referente á isenção de impostos sobre vencimentos, que, não sendo vitalícios os juizes substitutos, não lhes pode aproveitar a isenção consignada no art. 1º, n. 3, da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899.

—Devolveu-se ao Ministério das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juizo civil do 1º turno de Montevideo ás justicas desta Capital, para citação de Carlos Boisson, no interesse da acção movida por D. Eugenia Willenrur contra o Dr. Ramon Valdez Garcia.

—Remetteram-se:

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para ser informado e instruido nos termos da legislação em vigor, o requerimento em que Agostinho Alonso Esteves pede commutação da pena de 15 annos de prisão cellular a que foi condemnado pelo jury desta Capital em 6 de fevereiro do corrente anno;

Ao general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal, para os fins convenientes, as patentes do tenente-coronel José Ricardo de Albuquerque, tenentes Cleto Pereira de Moraes, José Belisario de Lemos Condeiro, Manoel Salgado Guimarães e Martinho José Gonçalves. 2º tenente José Antonio dos Santos Costa Junior e alferes Accacio Joaquim da Graça, Evaristo de Moraes, João Patriçio de Oliveira Figueiredo, Jonathas da Motta Mendonça e Miguel Barbosa Gomes de Oliveira.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portugueses José de Abacella Estrella e Vicente Branco de Castro, residentes na Capital Federal.

— Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, ao escripturario do Hospício Nacional de Alienados Antonio José da Costa Nogueira e de dois mezes, em prorrogação, ao amanuense da Bibliotheca Nacional Miguel Dultra Santos, com o vencimento que lhes compete, na fórma da lei, para tratamento de saúde.

— Declarou-se ao director do Instituto Benjamin Constant, attendendo ao que requer o Sr. Anna Carolina Pacheco Jordão e ás informações transmittidas em officio n. 131, de 11 do corrente, que resolveu este ministério permitir ao alumno daquello estabelecimento Sebastião Pacheco Jordão prestar exame das matérias do 2º anno do curso de Letra de approv. de 1ª de 3º.

— Autorizou-se ao director do Instituto Benjamin Constant, attendendo ao que requer o Sr. Carlos de Cunha Lima e ás informações prestadas em officio n. 130, de 11 do corrente, a admitir naquello estabelecimento, como alumno gratuito, o menor cego Alfredo, filho do peticionario.

Requerimentos despachados

Dr. Antonio de Paula Freitas, pedindo lhe seja concedida a gratificação adicional de 50% correspondente a 35 annos de exercicio.—Tendo o requerente completado o prazo na vigencia do Codigo actual, que extinguiu as gratificações excedentes a 40%, não pôde ser attendido.

Francisco de Paula Martins, alumno ovinente da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo transferencia para a congenere desta cidade, por ter mudado sua residencia para esta Capital.—Não ha que deferir. O Codigo não cogita de transferencia de alumnos não matriculados.

Themistocles Halfeld, pedindo banca especial de latin, em Ouro Preto.— Indeferido. Só em janeiro poderá o requerente fazer o exame que pretende.

Antonio Pires Salgado, pedindo dispensa do exame de historia do Brazil para matricular-se em curso superior, allegando não o ter podido prestar em março do corrente anno em Ouro Preto, por ter sido o seu requerimento de inscrição indeferido pelo commissario fiscal do Governo.—Indeferido. Não procede a allegação, porque o requerente podia ter recorrido para o Governo, que autorizaria a sua inscrição.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 3:706\$542, fornecimentos á repartição da Policia;

De 600\$, vencimentos relativos a agosto, setembro e outubro, de Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, preparador interino da Escola Polytechnica;

De 2:319\$750, obras do Lazareto da Ilha Grande.

Requerimentos despachados

Maria Augusta Rosa de Figueiredo.—Prove o destino que teve sua irmã D. Germana Augusta Rosa.

Lópos & Irmão.—Os supplicantes deram ao Banco recibo *por saldo*, como se vê do officio do mesmo banco de 13 de novembro do corrente.—Indeferido.

Antonio Machado Borges.—Indeferido, á vista do disposto n. art. 34 do regulamento approved pelo decreto n. 3.640, de 14 de abril de 1900.

Cosar Gomes & Comp.—Compareçam na Secretaria de Estado.

Expediente de 20 de novembro de 1901

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acensou-se ao director da Estatistica o recebimento do *Boletim de estatistica municipal*, relativo ao terceiro trimestre do corrente anno.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, a folha de dois serventes extraordinarios destacados no Laboratorio Bacteriologico, no mez de outubro ultimo;

Ao director do Hospício Nacional de Alienados, o laudo do exame de validéz de Antonio José da Costa Nogueira.

Requerimentos despachados

Luiz Maria de Azevedo.—Passe. Agostinho Augusto Vellaco.— Certifique-se.

Dia 21

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, as folhas do pessoal extraordinario do Hospital Paula Candido, relativas aos mezes de julho a outubro ultimos, e duas contas de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, durante os mezes de julho e agosto do corrente anno;

Ao chefe de Policia, o laudo do exame de validéz de Manoel Matheus Nunes.

Requerimentos despachados

J. Barbosa Rodrigues.—Passe. J. Barbosa Rodrigues.—Passe.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 23 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, o inspector seccional da 1ª circumscrição suburbana Mario de Oliveira Silva Carvalho e nomeado para substituil-o intorinamente Alfredo da Silva Braga;

Foi exonerado do cargo de auxiliar da inspecção de vehiculos Antonio de Oliveira Rocha e nomeado para substituil-o Paulo de Barros Carvalho.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de novembro de 1901

A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 133—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, exarado em vosso officio n. 32, de 4 do mesmo mez, recommendo-vos designeis um funcionario de fazenda para assistir aos sorteios dos titulos de accumulção emitidos pela Sociedade de Seguros Sobre Vida «Garantia Mutua do Brazil», após prévio aviso desta do dia designado para taes sorteios.

— A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 38 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 38, de 9 do mez proximo findo, e no qual o administrador da Mesa de Rendas de Itapimirim José Pinto de Araujo pediu para ser abonada a importância que foi por essa delegacia obrigado a recolher aos cofres publicos por haver indevidamente descontado da renda da repartição a seu cargo a titulo de vencimentos do logar de escrivão que desempenhara cumulativamente com o seu, nos exercicios de 1893, 1899 e 1900.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 199 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pela *The Great Western of Brazil Railway Company, Limited*, no requerimento transmittido com o vosso officio n. 157, de 21 de outubro ultimo, resolveu, por despacho de 18 do corrente, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser annullado na alfandega desse Estado, por já ter proluzido seus effeitos, o tomo de responsabilidade que a requerente assignou em virtude do telegramma do mesmo Sr. Ministro n. 3.677, de 28 de agosto proximo findo, e pelo qual foi autorizada a isenção de direitos para o material mencionado na inclusa relação.

EXERCICIO DE 1901

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfândegas da União durante o período de janeiro a setembro de 1901

ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO			ENTRADAS, SAIDAS E ESTADA DE NAVIOS			ADICIONALES	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA	DEPOSITOS	RENDA COM APLICACAO ESPECIAL		TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL
	Papel		Total	Ouro	Papel	Total						Fundo de garantia	Fundo de resgate			
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total										
Maukos.	520:130\$	2.550:558\$	3.070:688\$	8:900\$	40\$	8:940\$	3:970\$	459:687\$	178:058\$	—	417:914\$	203:067\$	20:007\$	798:097\$	3.330:298\$	4.128:395\$
Belém.	1.541:735\$	7.069:634\$	8.611:369\$	30:834\$	538\$	31:372\$	6:574\$	1.019:896\$	568:429\$	6:836\$	137:528\$	408:434\$	42:144\$	1.094:000\$	8.821:605\$	10.800:605\$
Maranhão.	831:543\$	4.537:938\$	4.869:474\$	7:369\$	88\$	7:657\$	2:340\$	122:870\$	208:457\$	60\$	24:900\$	90:553\$	7:783\$	429:665\$	1.898:300\$	2.328:655\$
Parnahyba.	25:915\$	408:287\$	434:202\$	800\$	—	800\$	—	57:219\$	26:758\$	1:453\$	8:971\$	6:478\$	3:478\$	33:193\$	205:360\$	249:059\$
Fortaleza.	456:631\$	642:514\$	799:145\$	2:160\$	—	2:160\$	1:205\$	92:940\$	443:713\$	1:672\$	14:343\$	36:786\$	6:558\$	195:580\$	902:947\$	1.098:527\$
Natal.	5:299\$	24:477\$	29:776\$	38\$	43\$	81\$	170\$	26:357\$	17:388\$	—	1:562\$	1:365\$	1:349\$	7:054\$	71:394\$	78:445\$
Parahyba.	91:581\$	404:205\$	495:784\$	1:837\$	1:018\$	2:855\$	687\$	31:873\$	80:963\$	—	11:188\$	24:637\$	5:262\$	418:056\$	583:194\$	653:249\$
Recife.	1.568:731\$	7.703:146\$	9.271:877\$	65:842\$	338\$	66:275\$	12:348\$	635:452\$	1.121:393\$	—	437:796\$	654:119\$	40:078\$	2.288:792\$	9.650:513\$	11.939:395\$
Maceió.	191:003\$	765:532\$	956:535\$	5:403\$	46\$	5:449\$	44\$	124:529\$	83:774\$	110\$	21:609\$	48:376\$	3:391\$	244:812\$	939:544\$	1.244:356\$
Penedo.	4:772\$	20:094\$	24:866\$	—	1\$	1\$	1\$	24:077\$	48:426\$	1:044\$	914\$	1:192\$	1:453\$	5:964\$	91:044\$	97:008\$
acaçu.	28:201\$	119:413\$	147:614\$	140\$	—	140\$	444\$	33:398\$	32:480\$	1:176\$	1:543\$	7:214\$	507\$	35:555\$	188:936\$	224:491\$
Bahia.	1.426:331\$	6.207:552\$	7.633:883\$	32:490\$	517\$	33:016\$	8:702\$	843:723\$	774:618\$	6:048\$	97:396\$	387:519\$	22:048\$	1.846:349\$	7.900:574\$	9.800:923\$
Victoria.	24:572\$	101:608\$	126:180\$	2:014\$	24\$	2:038\$	13\$	34:580\$	43:663\$	—	6:383\$	6:383\$	2:485\$	33:573\$	188:702\$	222:355\$
Macabé.	48\$	72\$	94\$	—	—	—	—	11:552\$	20:127\$	315\$	4:110\$	47\$	617\$	23\$	37:446\$	37:681\$
Capital Federal.	8.453:469\$	34.503:374\$	42.957:043\$	96:231\$	733\$	96:924\$	57:304\$	61:553\$	2.874:613\$	16:929\$	794:723\$	1.943:650\$	82:762\$	10.498:270\$	38.392:249\$	48.890:510\$
Santos.	3.848:474\$	14.723:360\$	18.577:834\$	40:520\$	—	40:520\$	21:056\$	972:427\$	1.213:883\$	6:484\$	621:741\$	1.005:932\$	44:668\$	4.894:926\$	17.610:224\$	22.505:150\$
Paranaçu.	110:634\$	488:136\$	548:820\$	5:250\$	46\$	5:302\$	13\$	57:114\$	206:506\$	1:862\$	99:211\$	27:844\$	3:749\$	443:734\$	806:684\$	950:415\$
Florianópolis.	106:332\$	417:333\$	523:715\$	3:171\$	630\$	3:801\$	550\$	33:407\$	46:075\$	1:022\$	5:430\$	26:888\$	2:979\$	130:391\$	507:492\$	643:883\$
Rio Grande.	770:748\$	3.420:332\$	3.897:080\$	5:464\$	694\$	6:158\$	3:613\$	619:623\$	1.197:088\$	69:942\$	389:328\$	189:570\$	101:236\$	965:783\$	5.417:850\$	6.413:639\$
Porto Alegre.	409:610\$	1.623:327\$	2.031:937\$	—	1:327\$	1:327\$	439\$	373:244\$	466:388\$	1:716\$	31:199\$	92:251\$	10:292\$	500:861\$	2.510:932\$	3.011:798\$
Uruguayana.	63:457\$	248:742\$	342:192\$	1:120\$	—	1:120\$	7\$	64:774\$	32:612\$	46:400\$	39:944\$	16:054\$	3:701\$	80:624\$	405:880\$	489:504\$
Sa. Anna do Livramento.	27:021\$	108:098\$	135:719\$	—	—	—	—	23:800\$	24:502\$	9:060\$	32:658\$	6:734\$	1:335\$	33:755\$	200:143\$	233:898\$
Corumbá.	137:938\$	519:470\$	687:368\$	2:212\$	340\$	2:561\$	72\$	51:001\$	49:493\$	10:453\$	83:792\$	34:615\$	8:733\$	174:735\$	756:975\$	931:709\$
Somra.	19.849:278\$	83.093:773\$	102.853:053\$	313:00\$	6:572\$	319:575\$	121:109\$	5.775:757\$	9.388:798\$	151:982\$	2.684:285\$	5.284:700\$	385:606\$	25.416:194\$	104.520:963\$	126.967:968\$

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 26 de outubro de 1901. — O sub-director interino, M. Antonio de Carvalho Araujo. — O 4º escripturario, José Adolpho Pereira de Amarante Junior.

Ministerio da Marinha

Expediente de 18 de novembro de 1901

Ao Ministerio da Fazenda :

Rogando expedição de ordens a todas as Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal, afim de que, até 1 de janeiro vindouro, remetam á Contadoria da Marinha, directamente, a demonstração dos creditos necessarios ás despesas da marinha nos Estados, com indicação expressa das importancias que devem caber ás consignações e sub-consignações de cada verba do orçamento, tanto na parte relativa ao pessoal, como ao material, conforme exige o Tribunal de Contas.

Podindo providencias no sentido de serem habilitadas as Delegacias Fiscaes nos Estados abaixo indicados, para attenderem ao pagamento de vencimentos de diversos invalidos da marinha, com os seguintes creditos :

Delegacia Fiscal em S. Paulo:	
§ 19. Companhia de Invalidos....	60\$720
§ 21. Munições de bocca.....	157\$000
Delegacia Fiscal na Bahia:	
§ 19. Companhia de Invalidos....	36\$800
§ 21. Munições de bocca.....	72\$000
Delegacia Fiscal no Ceará:	
§ 19. Companhia de Invalidos....	47\$200
§ 21. Munições de bocca.....	79\$000
Delegacia Fiscal no Maranhão:	
§ 19. Companhia de Invalidos....	33\$120
§ 21. Munições de bocca.....	35\$000
Communicou-se ás citadas delegacias e á Contadoria.	

—Ao Secretario dos Negocios do Interior e Justiça do Estado de S. Paulo:

Transmittindo, por cópia, o officio n. 131, de 14 de outubro ultimo, em que o capitão de mar e guerra Henrique Pinheiro Guedes, commandante da 3ª divisão naval, communicou ao chefe do Estado-maior-general da armada as providencias que tomou para manutenção da ordem na cidade de Santos nos dias 11 e 12 tambem de outubro.

—A' Contadoria.

Autorizando a providenciar para que, na liquidação das contas do commissario Octavio Brasileiro Cadaval, relativas ao tempo em que serviu na escola de aprendizes marinheiros da Parahyba, seja levada á respectiva despeza a agua potavel consumida em agosto e setembro de 1898, que deixou de ser lançada no competente livro diario.

—Ao Ministerio da Fazenda, remetendo, para ser tomado na consideração que merecer, acompanhado do officio da Contadoria da Marinha, n. 243, de 29 do mez proximo passado, e de outros papeis, o requerimento em que Alzira Augusta de Carvalho e Adalgisa Augusta de Carvalho, filhas solteiras do fallecido pharmaceutico da armada Albino Gonçalves do Carvalho, pedem permissão para contribuir com as quotas do montepio correspondente ao posto de capitão-tenente graduado, em que foi considerada a reforma do mesmo, por decreto de 7 de março de 1891, afim de poderem receber o montepio do dito posto.

Ao quartel general, deferindo, de conformidade com o parecer do conselho naval, em consulta n. 8.595, de 5 do corrente mez, o requerimento do escrevente do 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada João Salvador Corrêa, pedindo para ser-lhe computado, como de serviço util, tão somente para o effeito de sua reforma, o periodo decorrido de 2 de dezembro de 1889 a 3 de dezembro de 1895, ou o total de 6 annos, em que serviu na qualidade de praça de prat do exercito.

—Ao Hospital de Marinha, declarando, em solução ao requerimento em que o cirurgião de 2ª classe, capitão de fragata Dr. Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão, 1º medico desse estabelecimento, invocando o disposto no

art. 3º do decreto n. 785, de 11 de setembro ultimo, pediu que a gratificação que percebe seja equiparada á dos chefes de saude de forças navaes—que o citado art. 3º sómente cogita da dispensa do preenchimento do tempo de embarque, necessario para promoção, devendo, pois, ser considerado o cirurgião, official superior que exercer o lugar do chefe do clinica do hospital ou arsenaes, como servindo, para os effeitos de promoção, o cargo do chefe de saude de força naval.—Communicou-se ao Quartel General e á Contadoria.

—Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo cópia da planta do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, na qual se acham convenientemente assignalados os edificios que foram cedidos a esse e a outros ministerios.

—Ao Arsenal do Rio, concedendo aos operarios Manoel Felix da Silva e Avelino Albino a gratificação adicional de 20 %, sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3, das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contarem mais de vinte annos de serviço.—Communicou-se á Contadoria.

—A' Praticagem do Estado do Ceará, declarando ficar inteirado do incidente occorrido com a embarcação dessa praticagem, que fôra prestar serviços ao cruzador americano *Allanta*, por occasião de entrar este no porto de franquia e autorizando a louvar o pratico Remigio Joaquim da Silva e os romadores da mesma embarcação, pelo acto humanitario que praticaram, salvando de parecer afogado o seu companheiro Emilio de Assis Furtado.

A' Capitania do Rio Grande do Sul:

Declarando, em solução á consulta constante do officio n. 222, de 23 de agosto ultimo, que as penas com que devem ser punidos os particulares, que desobedeçam ou desacatem o capitão do porto, de que não cogita o regulamento das Capitánias, são as estabelecidas no Código Penal Civil da Republica, para os individuos que assim se houverem contra qualquer autoridade, no exercicio ou em virtude de suas funções.

Restituindo a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante Francisco Moraes, afim de ser sellada de accordo com o aviso—circular n. 1.040, de 8 de outubro ultimo.

—A' Capitania de S. Paulo—Declarando, em solução ao officio n. 13, de 1 de outubro ultimo, que, sendo livre a praticagem desse Estado, os negociantes, proprietarios ou consignatarios de navios tem o direito de preferir os praticos que lho inspirarem confiança, sem designação dessa Capitania, desde que estes satisfazam as condições e provas de habilitações necessarias e exhibam seus titulos, ficando sujeitos, como os demais, no exercicio de suas funções, a penas, deveres e responsabilidades. Quanto á proposta de transformar a mesma praticagem em associação obrigatoria, deixa de ser aceita, visto nenhum ombarão apresentar a navegação no porto de Santos, cuja praticagem é perfeitamente conhecida, e estar, portanto, fóra do alcance do preceituado no art. 1º do regulamento anexo ao decreto n. 70, de 23 de dezembro de 1889, que só se refere á navegação difficil ou perigosa, convido, entretanto, que elabore um regulamento, para o serviço de que se trata, de harmonia com o estabelecido no art. 4º do que acompanha o citado decreto, conforme já foi recommendado no aviso n. 1.480, de 25 de setembro de 1899.

—A' Capitania do Amazonas, transmittindo a carta do machinista mercante de 4ª classe José de Barros Leite, afim de ser sellada de accordo com o aviso-circular n. 1.040, de 8 de outubro findo.

—A' Capitania de Pernambuco, remetendo, já assignada, a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante John Senok.

—A' Capitania das Alagôas, transmittindo para tomar conhecimento, o officio n. 22, de 15 de outubro findo, em que o capitão do porto de Sergipe presta informação acerca do que alli occorre com o serviço da praticagem da barra do Rio S. Francisco, recommendando que communique a est. Secretaria de Estado qual o resultado da excursão áquelle rio, de que tratou em officio n. 261, de 5 de julho ultimo, com o fim de organizar o mesmo serviço.

Ministerio da Guerra

Additamento ao expediente de 11 de novembro de 1901

Ministerio da Guerra—N. 2.377—Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1901.

Sr. chefe do estado maior do exercito—Tendo o chefe da 4ª secção da Repartição do estado maior do exercito consultado sobre a collocação que deverão ter os capitães arregimentados que foram ou venham a ser transferidos para os corpos de engenheiros do estado maior, de conformidade com a resolução de 12 de abril ultimo, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 1 do dito mez, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da minoria do referido tribunal exarado em consulta de 28 do mez findo, resolveu, em 8 do corrente:

Que os capitães dos corpos especiaes deverão ser collocados para a promoção, segundo suas antiguidades do posto de tenente;

Que os tenentes da mesma data deverão ser collocados de accordo com o disposto no art. 18 do regulamento approved pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851;

Que o capitão Sebastião Francisco Alves deverá passar a chefe de classe, ficando collocados: em segundo lugar, o major graduado Luiz Bello Lisboa, o qual deixará de contar antiguidade dessa gradação, em face do disposto no decreto n. 3.320, de 19 de junho de 1899; em terceiro lugar, o capitão Tasso Frago, que, promovido por actos de bravura, tem de conservar a posição em que já se achava, e os demais, segundo a referida resolução, collocados os capitães Mendes de Moraes, Beaurepaire Pinto Peixoto e Innocencio do Barros e Vasconcellos abaixo do capitão Aberto Cardoso de Aguiar, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.—Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Por aviso do Ministerio da Guerra, de 4 de setembro ultimo, mandastes remetter a este tribunal, para consultar com parecer, os papeis em que o chefe da 4ª secção da Repartição do Estado Maior do Exército consulta sobre a collocação que deverão ter os capitães arregimentados que já foram ou venham a ser transferidos para os corpos de engenheiros do estado maior do exercito, de conformidade com a resolução de 12 do abril ultimo, tomada sobre consulta do mesmo tribunal, do 1 do referido mez.

Na consulta de que trata este aviso assim se expressa a 4ª secção da Repartição do Estado Maior do Exército: «Na collocação dos capitães transferidos, de accordo com a resolução presidencial de 12 de abril do corrente anno, em virtude da qual essa collocação deve ser feita para a promoção, por antiguidade e segundo as datas dos postos de tenente, acontecendo que quasi todos foram promovidos a este posto em 7 de janeiro de 1890, a secção teve em vista os postos anteriores, e, no caso de terem estes iguaes, foi

té as datas de praça, mas ainda assim urge embarço quanto á collocação no corpo de estado maior dos capitães Francisco Mendes de Moraes, Luiz Maria Beaurepaire Pinto Peixoto e Innocencio de Barros Vasconcellos, que mais antigos de praça do que o capitão Augusto Tasso Fragoso, promovido a este posto por bravura, são mais odornos que os capitães Filoteo Pires Ferreira, Olavo Manoel Corrêa e Alberto Cardoso de Aguiar, que estão abaixo do mesmo capitão Fragoso.

Assignalados com tinta vermelha se acham nas inclusas relações os nomes dos capitães transferidos, tanto para o corpo de estado maior como para o de engenheiros, occupando, com relação aos que já existiam, os logares que a secção julga competir-lhes, mandando para base, como já ficou dito, o posto do tenente, e no caso de ser este igual, anterior e até a data de praça, na conformidade do art. 18 do regulamento approved pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851, dispondo que, sendo igual a antiguidade do posto, se preferirá a dos postos anteriores, si estes forem iguaes recorrer-se-á ao tempo de serviço, ao assentamento de praça, á maioridade e, finalmente, á idade.

Julga também a secção que, no corpo de estado maior, o capitão Augusto Tasso Fragoso, por ter sido promovido a este posto por actos de bravura, tem de conservar a posição em que se achava e por isso collocou os tres capitães acima alludidos logo abaixo do capitão Alberto Cardoso de Aguiar, mandando o capitão Sebastião Francisco Alves Lima do n. 1, Luiz Bello Lisboa, que, sendo graduado em major, deixará de contar antiguidade dessa graduação, em face do disposto no decreto n. 3.320, de 19 de junho de 1899.

O marochal chefe do estado maior, subentendendo á consideração do Ministerio da Guerra a consulta, diz o seguinte:

«Ao meu modo do ver essa consulta, para que possa ser resolvida de modo a não provocar reclamações, depende de interpretação nos tres pontos seguintes:

1.º Devendo a collocação dos capitães transferidos ser feita pela data do posto de tenente ou 1º tenente, pergunta-se: Quando a data deste posto for a mesma se recorrerá de alferes ou 2º tenente e alferes alumno? Ainda no caso de igualdade da data destes postos se descenderá ao tempo de praça?

2.º O capitão que houver conquistado o posto, por actos de bravura, deverá estar sujeito, na sua collocação, como os promovidos por antiguidade, á condição restrictiva da data do posto de tenente ou 1º tenente? Neste caso se encontram os capitães Augusto Tasso Fragoso que já pertencia ao corpo de estado maior, e Bernardino Antonio Amaral, do 5º regimento de artilharia, a declaração de accitação ou renuncia de transferencia para o mesmo corpo está dependendo da elucidação deste ponto.

3.º A collocação de que trata a resolução de 12 de abril abrange sómente os capitães transferidos ou ainda a transferir em todo dolla ou entende-se também aos que já se achavam nos corpos de engenheiros e estado maior, por força de leis anteriores?

Quanto ao 1º questionario, divirjo do chefe da 4ª secção, por entender que, quando a data do posto de tenente ou 1º tenente for a mesma, não ha que recorrer ao posto anterior e menos á antiguidade de praça e, que deve ser feita a collocação pela antiguidade do posto de capitão, porque d'esse modo de ver é contraria a expressão geral da resolução de 12 de abril, que não faz a collocação pela data do posto de tenente, e esta restricção, que de algum modo fere direitos do posto de capitão, não se estender-se aos postos anteriores, para transferir-os ainda mais.

O fundamento da restricção, na collocação dos capitães pela data do posto de tenente ou 1º tenente, só pôde ter explicação no facto de que o cumprimento do § 1º do art. 7º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, obrigava algumas vezes a transferencia de um 1º tenente de artilharia mais antigo para o estado maior de 1ª classe, onde ficara o ultimo dos tenentes, enquanto que outros mais modernos eram depois promovidos a capitão na mesma arma.

O chefe da 4ª secção apegou-se ao caso commum de collocação por antiguidade de dous officiaes do mesmo posto e arma, mas não é esse o de que trata a resolução de 12 de abril, que se occupa da collocação de capitães promovidos em diversos casos e procedentes de armas differentes, alguns dos quaes mais aggravada terão sua sorte com o modo de entender daquelle chefe.

Quanto ao 2º questionario: o chefe da 4ª secção, deante da difficuldade de dar collocação ao capitão Augusto Tasso Fragoso, para quem fora também buscar a antiguidade de praça, que é menor que a dos capitães Francisco Mendes de Moraes, Luiz Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto e Innocencio de Barros e Vasconcellos e maior do que as dos capitães Filoteo Pires Ferreira, Olavo Manoel Corrêa e Alberto Cardoso de Aguiar, que devem ter collocação acima daquelles, procurou vencer tal difficuldade, fazendo prevalecer, para o capitão Fragoso, a data deste posto, por ter sido promovido por actos de bravura, mas esta solução não resguarda o direito do capitão do 5º regimento Bernardino Antonio do Amaral, que também foi promovido por actos de bravura.

Para que esta duvida possa ser resolvida de modo regular, julgo indispensavel interpretar-se, neste ponto, a resolução de 22 de abril, afim de saber-se si a collocação pela data do posto de tenente tem applicação sómente aos capitães promovidos pelo principio de antiguidade ou estudo, não abrangendo os que foram promovidos por actos de bravura.

A resolução citada, quer me parecer, cogitou tão sómente da promoção por aquelles principios (promoção commum) e não de promoção por actos de bravura, promoção especial que prefere a do merecimento e para a qual a lei dispensa intersticio que é exigido para as outras promoções.

Pensar de outro modo importará em concorrer para a annullação de recompensas concedidas por serviços excepcionaes.

Este modo de ver tem apoio na resolução de 26 de setembro de 1895, tomada sob consulta do Supremo Tribunal Militar (*Diário Official* de 10 de outubro de 1895), que determina que o tenente-coronel Feliciano Mendes de Moraes, promovido por distincção em combate, então equiparado á bravura, fôra collocado acima do tenente-coronel Joaquim Pantaleão Telles de Queiroz, promovido por merecimento, na mesma data, apesar de ser mais antigo.

Quanto ao 3º ponto, penso que a collocação de que trata a resolução de 12 de abril abrange sómente os capitães transferidos em virtude desta e não dos que já se achavam nos corpos de engenheiros e estado maior; de outro modo será dar offeito retroactivo áquella resolução, com prejuizo dos muitos capitães transferidos por lei anterior.

Resumindo, penso que:

1.º Quando a data do posto de tenente ou 1º tenente seja a mesma, deve prevalecer, para a collocação nos respectivos quadros, a data do posto do capitão;

2.º Que os capitães promovidos por actos de bravura não devem ser comprehendidos na restricção de 12 de abril, e sim collocados de accordo com as respectivas antiguidades absolutas do posto de capitão;

3.º A resolução de 12 de abril deve comprehendêr sómente os capitães transferidos em virtude desta e não os que já haviam sido transferidos sob a acção de lei anterior.

Entende o Supremo Tribunal Militar que, pelas considerações adduzidas em seu parecer de consulta, de 1 de abril ultimo, os capitães arregimentados, transferidos para os corpos de engenheiros e estado maior, de que se occupa a consulta da 4ª secção do estado maior do exercito, em officio de 27 de junho acima transcripto, devem ser collocados nos citados corpos contando antiguidade das datas das respectivas promoções ao posto de capitão, tendo-se, porém, em consideração, na collocação dos transferidos, não prejudicar direitos legalmente adquiridos.

Pensa ainda o tribunal que a collocação destes officiaes nos quadros dos corpos em questão, para os effeitos da promoção por antiguidade, segundo as datas do tenente, acurretaria, quiçá, offensa a direitos garantidos por lei, não só de alguns dos transferidos como de outros officiaes que anteriormente já pertenciam aos referidos corpos, porque a antiguidade de posto entre officiaes é contada sempre da data da promoção deste posto, salvo unicamente o caso de promoção para resarcimento de proterição.

Quanto á collocação dos promovidos por actos de bravura, desde que, além da dispensa do intersticio, nenhuma outra disposição ha que modifique os preceitos da lei de promoções em favor dos que se distinguem por sua bravura em combate, devem os officiaes promovidos ao mesmo posto, na mesma data que aquelles, conservar as posições que, em relação a elles, tinham antes da promoção, sejam quaes forem os principios que a ella presidirem.

Assim, pensa o Supremo Tribunal Militar que os capitães dos corpos arregimentados, que já foram ou venham a ser transferidos para os corpos de estado maior e engenheiros, devem ser collocados nos referidos corpos com a antiguidade do mesmo posto de capitão.

E' este o parecer do tribunal.

Os Srs. ministros almirantes Pereira Pinto e Neto deram o seguinte parecer:

Para resolver a presente questão, é preciso ver qual seria o posto do official considerado como fazendo carreira nos corpos especiaes.

Este parece ter sido o espirito da justa e reparadora resolução do Sr. Presidente do Republica, de 12 de abril, publicada na ordem do dia n. 131, de 6 de maio, e na portaria do Ministerio da Guerra n. 101, de 16 de outubro, tudo do corrente anno, que manda que os officiaes arregimentados sejam transferidos, facultativamente, para os corpos especiaes, sendo, porém, collocados para a promoção segundo as datas do posto de tenente, e ainda no parecer deste tribunal, que serviu de base a essa resolução, onde se lê textualmente o seguinte:

«E seria iniquo que esses officiaes, alguns com cerca de 10 annos de capitão, viessem a ser collocados abaixo de outros que ha pouco mais de tres mezes eram tenentes.

Assim, considerando que a resolução presidencial teve por fim atenuar, nos corpos especiaes, as injustas desigualdades provenientes de promoções muito rapidas de tenentes a capitães nas armas combatentes;

Considerando que os tenentes da mesma data não podem ser collocados segundo as datas de capitão, porque isso annullaria em muitos casos o espirito da resolução de 12 de abril, além de alterar a significação usual e legal dos termos empregados na dita resolução;

Considerando que a resolução comprehendendo necessariamente os capitães já existentes nos corpos especiaes antes da data da mesma resolução, quando concorrerem com os capitães arregimentados que antes da

lei n. 716, já tinham as condições para a transferência pela lei de 1891, pois o contrario seria contradizor o proprio parecer do Supremo Tribunal Militar que serviu de base á referida resolução ;

Considerando que a resolução presidencial refere-se a capitães promovidos nas diversas armas, segundo a lei commum de promoções, cujas grandes desigualdades tornar-se-hiam realmente injustas, após as transferencias, mas não deve abranger os officiaes promovidos por actos de bravura, attendendo-se ao caracter excepcional dessas promoções ;

Considerando que si o capitão Sebastião Francisco Alves pertencesse ao estado-maior desde tenente seria capitão nesse corpo, quando o capitão Tasso Fragoso foi promovido a capitão por acto de bravura, e por isso seria mais antigo que elle ;

Considerando que os capitães Francisco Mendes de Moraes, Luiz Maria Beaurepaire Pinto Peixoto e Innocencio de Barros e Vasconcellos si estivessem no estado-maior não seriam ainda capitães, quando o capitão Tasso Fragoso foi promovido a capitão por acto de bravura ;

Considerando, finalmente, que o capitão Bernardino do Amaral não está nas condições do capitão Tasso Fragoso, que foi promovido no proprio estado-maior, enquanto que o primeiro o foi na artilharia, deverá o dito capitão, no caso de ser transferido para os corpos especiaes, ser collocado pela sua antiguidade de tenente, segundo o sentido geral da resolução de 12 de abril ; e, conseguintemente, somos do parecer, de accordo com a informação do chefe da 4.ª secção do estado-maior: 1.º, que os capitães dos corpos especiaes deverão ser collocados no *Almanak*, para a promoção, segundo as suas antiguidades do posto de tenente ; 2.º, que os tenentes da mesma data deverão ser collocados de conformidade com o art. 18 do regulamento approved pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851, o qual dispõe que, sendo igual a antiguidade de posto, se preferirá a dos postos anteriores, si estes forem iguaes ; recorrer-se-ha ao tempo de serviço, ao assentamento de praça, á maioria de e, finalmente, á sorte ; 4.º que o capitão Sebastião Francisco Alves deve passar a chefe de classe, ficando collocado em segundo lugar o major graduado Luiz Bello Lisboa, que deixará de contar antiguidade dessa gradação em face do disposto no decreto n. 3.320, de 19 de junho de 1899 ; em terceiro lugar o capitão Tasso Fragoso, que, tendo sido promovido por acto de bravura, tem de conservar a posição em que já se achava, e os demais segundo a resolução, devendo os capitães Mendes de Moraes, Beaurepaire Pinto Peixoto e Innocencio de Barros Vasconcellos ficar collocados logo abaixo do capitão Alberto Cardoso de Aguiar.

Vós, Sr. Presidente, resolvereis o melhor.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1901.—
Pereira Pinto.—Miranda Reis.—E. Barbosa.—
C. Niemeyer.—C. Neto.—C. Guillobel.

Resolução—Como parece á minoria.— 8 de novembro de 1901.—Campos Salles.—Mallet.

Requerimentos despachados

Maria de Jesus, mãe do musico do exercito João Oliveira Neves, já fallecido, pedindo pagamento dos vencimentos que este deixou de receber.—Pague-se. A' Direcção de Contabilidade.

Joanna Forreira dos Santos, irmã de Francisco Felipe Santiago, operario do Arsenal de Guerra desta Capital, já fallecido, fazendo identico pedido quanto aos vencimentos que este deixou de receber.—Prove que seu fallecido irmão não deixou mulher nem filhos ou que a requerente é sua herdeira unica.

Major João Ignacio Alves Teixeira, requerendo restituição de quantia descontada a titulo de indemnização de dividas por elle contrahidas.—Prove com certidão das repartições por onde foi pago de vencimentos quaes as quantias recebidas sujeitas a indemnizações até 18 de setembro de 1893.

Maria Josepha de Barros, mãe do operario do Arsenal de Guerra desta Capital André dos Santos Barros, solicitando pagamento de vencimentos que este deixou de receber.— Apresente certidão de obito de seu filho.

Alumno Luiz Carlos de Mattos, pedindo licença para tratar-se em casa de sua familia.—Já foi attendido por aviso de 21 do corrente.

Souza Moraes & Comp., reclamando por não terem sido comprados em sua casa instrumentos para bandas de musica dos corpos do exercito.—A' vista da informação da Intendencia Geral da Guerra, não tem fundamento a reclamação.

Alferes Francisco de Souza Tamandaré, requerendo licença para assignar-se de ora em diante Francisco Tamandaré.—Deferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente da 22 de novembro de 1901

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 12:500\$ á Empresa Viação do Brazil, subvenção relativa ás viagens realizadas em setembro ultimo, (aviso n. 3.005) ;

De 2.000:000\$ á Companhia Norte Mineira pela rescisão de contracto que celebrou com o Governo Federal em 31 de dezembro de 1896 para a fundação de 20 nucleos colonias no Estado da Bahia, (aviso n. 3.006).

Dia 23

De 725\$092, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho e agosto ultimos. (requisitado por officio n. 1.290, aviso n. 3.008) ;

De 4:515\$, idem, idem á mesma em julho e setembro ultimos, (requisitado por officio n. 1.291, aviso n. 3.009) ;

De 9:941\$ a Antonio Conde, dormentes fornecidos á mesma em outubro ultimo, (aviso n. 3.010) ;

De 20\$610 a Gonçalves, Castro & Comp., fornecimentos á mesma em março ultimo, (aviso n. 3.011) ;

De 4:821\$481. a Hime & Comp., idem á mesma, em agosto ultimo (aviso n. 3.012) ;

De 260\$ a Armino Vieira & Comp., aluguel do predio occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia *City Improvements*, relativo ao mez de outubro ultimo (aviso n. 3.013) ;

De 893\$663 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro e alugueis de predios occupados pela mesma estrada em setembro ultimo (requisitado por officio n. 81, aviso n. 3.014) ;

De 2:293\$575 idem, idem e serviços executados em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, em janeiro e abril do anno passado (requisitado por officio n. 976, aviso n. 3.015) ;

De 13\$ á *The Leopoldina-Railway Company, limited*, fretes concedidos á Directoria Geral dos Correios em setembro ultimo (aviso n. 3.016) ;

De 27:457\$470 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto e setembro ultimos (requisitado por officio n. 1.331, aviso n. 3.017) ;

De 3:475\$ a Rodrigo Vianna, idem á Directoria Geral dos Correios em outubro ultimo (aviso n. 3.018) ;

De 214\$, indemnização á Imprensa Nacional, trabalhos executados em proveito da Directoria Geral dos Correios, em abril, maio e julho ultimos, (aviso n. 3.019) ;

— Foram remetidos os documentos relativos á tomada de contas da Estrada do Ferro do Carangola, da *Leopoldina Railway Company Limited* relativa ao primeiro semestre do corrente anno, (aviso n. 3.007).

—Providenciou-se para que do credito de tinado a «agentes, ajudantes e thesoureiros e distribuido ao Thesouro Federal sob o titulo — Directoria Geral — Vencimentos gratificações fixados da verba 6, artigo 1.º da vigente Lei de Orçamento, seja annullada a quantia de 360\$ por transferencia á Delegacia do Amazonas, (aviso n. 3.020)

Directoria Geral da Industria

Requerimento despachado

Dia 23 de novembro de 1901

Angelo Gonçalves Cascão e Theophilo Rufino Bezerra de Menezes.—Compareçam nesta Directoria Geral.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 21 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude ao praticante da Agencia do Corroio do Campos, no Estado do Rio de Janeiro, João Benetton de Magalhães, trinta dias e ao carteiro da agencia do correio de Petropolis, no dito Estado, Emilio Antonio Pereira, trinta dias, em prorogação.

—Por outras de 23 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 30 dias ao praticante Manoel Gomes Tarlé;

De 30 dias ao praticante Mario Pereira da Silva, ambos dos Correios do Districto Federal.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

Gabinete do procurador geral da Republica

PROCURADOR GERAL, O SR. MINISTRO

DR. LUCIO DE MENDONÇA

Dia 23 de novembro de 1901

Recursos extraordinarios

N. 246 — Recorrente, João Alves de Freitas & Comp. ; recorrida, a Intendencia Municipal de Belém.—Como em casos semelhantes mais de uma vez tenho opinado e o tribunal decidido, é o caso de recurso extraordinario de que trata a Constituição art. 59, § 1.º, letra b. *De meritis*, façajusticia ; não é interessada na acção a Fazenda Federal.

N. 251—Recorrentes, A. F. de Oliveira & Comp. ; recorrida, a mesma.—Indubitavelmente, o caso é de recurso extraordinario, nos expressos termos do art. 59, § 1.º, letra b, da Constituição. Quanto merecimento dos autos, nada preciso dizer pois não interessa á Fazenda Federal.

N. 252—Recorrentes, os mesmos ; recorrida, a mesma.—Não ha duvida que se de conhecer do recurso, expressamente permittido pela Constituição, art. 59, § 1.º, letra Do merecimento dello não preciso dizer por não interessar á Fazenda Federal.

N. 260 — Recorrentes, W. V. Lidgerwo e outros ; recorrida, a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina.—Preliminarmente, n

se pôde conhecer do recurso, por não ser caso d'elle. Pretendem os recorrentes legitimar-lhe a interposição com este enunciado: — questionou-se da constitucionalidade da applicação da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, á especie de seus credits, e allegou-se que tal applicação não era possível em face do art. 11, n. 3, da Constituição; a sentença, porém, sujeitou os recorrentes aos effeitos da concordata, applicando-lhos retroactivamente aquella lei, com violação do preceito constitucional, sendo, assim, contra a respectiva applicação á especie dos autos. O raciocínio é sómente especioso; o que autoriza o recurso extraordinario, na hypothese do art. 59, § 1º, letra a, da Constituição, não é a violação da lei fundamental, é a decisão de ser invalida, ou inapplicavel, uma lei federal. Ora, como bem se pondera nas razões da recorrida, a decisão de que se recorre, ao contrario da previsão constitucional, decidiu pela validade e applicação da lei questionada, a de 15 de setembro de 1893. Logo, falha absolutamente o invocado fundamento do recurso. O caso da letra c do paragrapho unico do art. 9º do decreto n. 868, de 1890, em que tambem se fundam os recorrentes, esse está abolido pela Constituição, art. 59, § 1º, como mais de uma vez se tem aqui julgado.

De *meritis*, nada preciso dizer, por não ser interessada a Fazenda Federal.

73ª SESSÃO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1901

Presidencia, do Sr. ministro Aquino e Castro

A 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murтинho e Alberto Torres.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti, este por motivo de molestia e aquelle em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente declarou que estava terminado o prazo para a apresentação dos requerimentos dos bachareis que concorrem ao lugar de juiz seccional do Estado de Sergipe; e publicada a lista seguinte, para conhecimento dos interessados, devendo-se proceder á leitura das petições, documentos, e a votação na proxima sessão ordinaria do tribunal.

Lista dos candidatos á vaga de juiz seccional no Estado de Sergipe:

- 1 Elysiario Fernandes da Silva Tavora.
- 2 Carlos Domicio do Assis Toledo.
- 3 Victor Manoel de Freitas.
- 4 Candido Vieira Chaves.
- 5 D. Luiz de Souza da Silva.
- 6 Francisco Carneiro Nobre de Lacerda.
- 7 Felix José da Costa e Souza.
- 8 Carlos Ferreira de Souza Fernandes.
- 9 José de Souza Lima Rocha.
- 10 José Antonio de Oliveira Mendonça.
- 11 Candido de Oliveira Ribeiro.
- 12 Alexandre Rodrigues Barroso.
- 13 João de Aguiar Telles de Menezes.
- 14 Manoel Armino do Cordeiro Guarana.
- 15 Francisco de Araujo Aragão Bulcão.
- 16 Marcolino Silveira de Araujo.
- 17 João Otton do Amaral Henriques.
- 18 Thomé Affonso de Moura.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.028 — Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; paciente, desembargador Antonio Fernandes Trigo de Loureiro. — To-

mando-se conhecimento da petição, contra os votos dos Srs. Alberto Torres e H. de Espirito Santo, foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na sessão de 21 de dezembro proximo futuro, exigidos os necessarios esclarecimentos do presidente do Estado, chefe de policia e presidente do Tribunal da Relação do Estado de Matto-Grosso, contra os votos dos senhores que deixaram de conhecer da mesma petição. Impedido, o Sr. Manoel Murтинho.

N. 1.612 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Macedo Soares; paciente, José Nunes da Silva. — Tendo-se por dispensado o comparecimento do paciente, pelo que consta dos autos, foi concedida a ordem de soltura em favor do recorrente, por dar-se excesso de prazo, não justificado, nos termos da formação da culpa, contra os votos dos Srs. Manoel Murтинho H. do Espirito Santo, Bernardino Ferreira e Pindahiba de Mattos.

Revisão crime

N. 534 — Minas-Geraes — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e João Barbalho; peticionario, coronel Francisco José Lepago. (Continuação do julgamento adiado na ultima sessão.) — Foi confirmada, em parte, a sentença, quanto ao facto referente á primeira offendida e nullo o processo quanto á segunda, pelos votos dos Srs. H. do Espirito Santo, Alberto Torres, Manoel Murтинho e Piza e Almeida; confirmavam *in totum* os Srs. Bernardino Ferreira, Pindahiba de Mattos e Macedo Soares; julgavam nullo todo o processo os Srs. Americo Lobo, João Barbalho, João Pedro e B. de Pereira Franco.

Aggravo de petição

N. 421 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murтинho; aggravante, o 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal; aggravado, Luiz Antonio Corrêa do Albuquerque. — Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. João Barbalho, H. do Espirito Santo e B. de Pereira Franco, que julgavam competente a justiça local para conhecer do caso do que se trata. Impedido o Sr. João Pedro. Não votou o Sr. Alberto Torres por não ter assistido ao relatorio.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 422 — São Paulo — Aggravantes, Barros & Nogueira; aggravado, o coronel José Ferreira de Figueiredo. — Ao Sr. ministro João Pedro (em compensação á do de n. 421).

Homologação de sentença

N. 317 — Capital Federal — Requerentes, Antonio de Almeida e sua mulher, Magdalena Henrique de Oliveira, Maria de Jesus e outros. — Ao Sr. ministro João Pedro.

Revisão crime

N. 614 — Rio de Janeiro — Peticionario, Maximo Miguel Joaquim da Silva. — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 520 e 740 — Ao Sr. Bernardino Ferreira, N. 641 — Ao Sr. Manoel Murтинho.

Revisões crimes

Ns. 545 e 564 — Ao Sr. Americo Lobo. N. 558 — Ao Sr. Manoel Murтинho. N. 604 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Homologação de sentença

N. 315 — Ao Sr. João Barbalho. N. 316 — Ao Sr. João Pedro.

COM DIA

Revisões crimes

N. 563 — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 585 — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

N. 601 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Appellação crime

N. 117 — Relator, o Sr. Macedo Soares.

Appellação civil

F. 632 — Relator, o Sr. B. de Pereira Franco.

Homologação de sentença

N. 309 — Relator, o Sr. B. de Pereira Franco.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

O secretario, João Pedreira de Coullto Ferraz.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.946, de 14 do corrente, pagamento de 904\$, ao pessoal da floresta das Palmeiras;

N. 2.947, da mesma data, idem de 914\$500 ao pessoal da floresta de Jacarépaguá;

N. 2.948, da mesma data, idem de 1:488\$ ao pessoal do Deposito Central;

N. 2.949, da mesma data, idem de 3:662\$ ao pessoal de vigilancia, limpeza, etc, do reservatorio;

N. 2.950, da mesma data, idem de 28:908\$700 ao pessoal do serviço de abastecimento d'agua;

N. 2.951, da mesma data, idem de 3:133\$738 ao pessoal de serviços urgentes executados além das horas regimentaes;

N. 2.952, da mesma data, idem de 8:939\$ ao pessoal de serviços concernentes ao proseguimento da rede de distribuição de pennas de agua obrigatorias e registros de incendio.

N. 2.953, de 11 do corrente, pagamento de 2:101\$494 a Claudino Corrêa Louzada, de serviços de descarga feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de setembro ultimo;

N. 2.944, de 13 do corrente, pagamento de 2:769\$160 ao pessoal operario empregado no Jardim Botânico, durante o mez de outubro ultimo;

N. 2.847, de 5 do corrente, pagamento de 1:087\$400 a diversos, de fornecimentos feitos a Inspeção Geral das Obras Publicas, em maio e junho ultimos;

N. 2.846, de 5 do corrente, pagamento de 593\$500 a diversos, de fornecimentos feitos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em janeiro ultimo;

N. 2.835, de 4 do corrente, pagamento de 633\$610 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.956, de 14 do corrente, idem de 873\$330 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral do Telegraphos, nos mezes de junho e julho ultimos;

N. 2.957, da mesma data, idem de 41\$925 a Marques, Costa & Comp., idem, idem, no mez de julho ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.446, de 12 do corrente, pagamento de 5:098\$339, a diversos, de varios trabalhos executados no edificio da Camara dos Deputados;

N. 2.439, de 11 do corrente, pagamento de 437\$735, da folha do pessoal que serviu interinamente durante o mez de outubro findo, nas diversas circumscripções policiaes desta Capital;

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 22 de novembro de 1901 (sexta-feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho-solar	
		m/m	°	m/m	o/o					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	3 a....	759.10	17.8	14.08	93.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6 a....	759.87	17.7	14.29	93.0	NNE 2	Incerto	Nev. tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	
	9 a....	760.72	19.5	14.25	84.9	NNE 2	Incerto	Nev. tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	
	1/2 d....	760.67	20.7	13.22	72.7	SE 3	Encoberto	Nev. tenue baixo	..	10	—	—	0.9	11.85	—	
	3 p....	759.99	19.7	14.46	81.0	SE 4	Incerto	Nev. tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	
	6 p....	760.02	18.3	13.72	87.0	SE 5	Máu	Nev. tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	
	9 p....	761.17	18.4	14.32	91.0	NNW 2	Incerto	Nevoeiro alto	..	10	20.4	20.4	17.4	—	—	0.00
	1/2 n....	761.82	18.3	13.78	98.0	ESE 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações das estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

	h m															
Recife.....	9 40 a.	760.60	26.6	20.58	80.0	ESE 5	Bom	Nev. tenue	..	3	—	30.0	25.2	—	—	—
Aracajú.....	9 32 a.	762.60	27.6	20.97	76.5	ENE 5	Bom	—	..	4	—	28.2	23.7	—	—	—
Florianopolis.	8 46 a.	766.60	18.0	14.13	81.0	S 2	Bom	—	..	5	—	21.5	19.0	—	—	—
Rio Grande..	8 32 a.	767.10	15.5	7.33	85.2	SSW 5	Muito bom	—	..	3	—	18.4	11.2	—	—	—

Occurencias

Na Capital de 4^h p. ás 6^h 15^m p. chuveou a intervallos. Entre 7^h 15^m p. o 7^h 25^m p. cahiu um pesado aguacoiro.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação=8° 09' 32" NW

Inclinação=13°.39 (extremo norte para cima)

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO.	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio encoberto	Claro	—	E	Aragem	—	Encoberto
S. Luiz.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Muito fresco	Chão	Bom
Parnahyba.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	Fraco	—	Encoberto
Fortaleza.....	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Regular	Vagas	Bom
Natal.....	Quasi encoberto	Bom	Nevoeiro baixo	E	Regular	Vagas	Bom
Parahyba.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	N	Regular	Peq. vagas	Encoberto
Recife.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	ESE	Regular	Chão	Variavel
Maceió.....	Limpo	Claro	—	ENE	Regular	Tranquillo	Bom
Aracajú.....	Quasi encoberto	Bom	—	ENE	Regular	Chão	Bom
S. Salvador.....	Meio encoberto	Incerto	—	SSE	Aragem	Tranquillo	Variavel
Victoria.....	Encoberto	Encoberto	Chuviscos	SW	Fraco	—	Variavel
Santos.....	Encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	SSW	Aragem	—	Máu
Paranaguá.....	Encoberto	Incerto	Chuviscos	SSW	Fraco	—	Incerto
Florianopolis.....	Meio encoberto	Bom	—	S	Fraco	—	Bom
Rio Grande.....	Quasi limpo	Muito bom	—	SSW	Bafagem	Grand. vagas	Bom
Itaqui.....	Quasi limpo	Bom	—	E	Fresco	—	Bom

OCCURENCIAS

Na Victoria o vento rondou para o SW desde a tarde, tendo chovido ao anoitecer.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim Meteorológico — Dia 22 de novembro de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	759.2	17.8	15.9	92	2.2	NE	1.0	KN. N			
4 h. m....	758.8	17.5	12.8	83	5.5	NE	1.0	KN. N			
7 h. m....	760.9	18.0	13.0	80	3.3	SE	1.0	Str. N KN			
10 h. m....	761.3	21.0	15.1	82	1.0	NE	1.0	Str. N			
1 h. t....	761.1	19.9	12.2	71	3.3	SE	1.0	CK. KN			
4 h. t....	759.4	18.8	13.3	83	2.2	SE	1.0	CK. KN			
7 h. t....	760.9	18.2	13.8	89	2.6	NE	1.0	CK. KN. N			
10 h. n....	762.2	18.0	13.7	90	2.4	NE	1.0	CK. KN. N			
Médios....	760.47	18.65	13.60	84.4	2.8	—	1.0				

Extremos da temperatura: Maximo, 4 h. tarde, 21° 3; minimo, 7 h. manhã, 14° 4. — Ozono: 7 h. da manhã, 3; 7 h. da noite, 2. Evaporação em 24 horas. 1^m/m, 0. Chuva cahida: ás 7 da manhã, 2^m/m, 986; ás 7 da noite, gottas. Total em 24 horas, 2^m/m, 986.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hoje foi o seguinte:

Curso fundamental—Desenho de cartas e mecanismos (Regulamento de 1901)—Aprovados: com distincção, Domingos de Souza Leite; plenamente, Manofredo de Lamare, Armando de Lamare, João de Mattos Travassos Filho, Victor Villiot Martins, Manoel Octavio Carneiro, Caio Guimarães, Armindo Athayde Rangel e Benjamin Telles da Rocha Faria; simplesmente, Pedro Dutra de Carvalho-Filho.

Um não compareceu.

Curso de engenharia civil — Desenho de construcção (Regulamento de 1874)—Aprovados plenamente, Evaristo Vasconcellos Almeida e João Climaco do Couto Barroso.

Desenho de hydraulica (Regulamento de 1874)—Aprovado plenamente, José Castello Branco da Cruz Junior.

Obituario — Sepultaram-se no dia 20 de novembro 51 pessoas, fallecidas de:

Febres diversas.....	1
Variola.....	7
Outras causas.....	43
	51
Nacionais.....	36
Estrangeiros.....	15
	51
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	26
	51
Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	22
	51
Indigentes.....	18

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.247

Monteiro, Castro & Comp., negociantes, com commercio do producto chimico denominado «Depurativo Brazil» estabelecido á rua da Candelaria n. 45, nesta praça, veem apresentar á meritissima Junta Commercial

a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir esse seu producto, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo circular em papel de fundo branco, guarnecido por dous filetes pretos margeando o rotulo, tendo ao centro uma frondosa arvore de *Carvalho* symbolizando o respectivo emblema.

Lê-se na parte superior, em sentido circular, da esquerda para a direita as palavras: «Monteiro, Castro & Comp.» e por baixo do carvalho, tambem em sentido circular da esquerda para a direita e de baixo para cima, as palavras *Marca Registrada*.

A referida marca será usada em papel e tinta de qualquer cor, dourada ou prateada, collada ou gravada na rolha do respectivo vidro ou outra vasilha que contenha ou contiver o seu producto, e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1901.— *Monteiro, Castro & Comp.* (sobre uma estampilha do valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 19 de outubro de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.247, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 3.250

J. de Lima, estabelecido nesta praça, á rua 13 de maio n. 1 F com commercio e fabrica do manteiga, vem apresentar a marca acima collada polo supplicante para distinguir sua manteiga, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel de forma circular margeado por traços verdes lendo-se na parte superior as palavras em letras grandes e cor encarnada *Manteiga Cometa Mineira* e na inferior J. de Lima em letras verdes, e por baixo em letras encarnadas rua 13 de maio n. 1 F, e, finalmente por baixo, Rio de Janeiro, no centro ve-se um outro circulo sobre fundo escuro margeado por uma larga faixa encarnada e nella vê-se um cometa e tres pequenas estrellas e a lua que desponta ao lado esquerdo, e por baixo do cometa lê-se em tinta encarnada as pa-

lavras «Marca Registrada» A referida marca será usada nas caixas e latas contendo o dito producto para assim garantir a sua propriedade e commercio, e apresentando assim em tres exemplares, o supplicante pode para ser registrada na forma da lei, (estava collada uma estampilha no valor de trescentos réis e inutilizada da forma seguinte: Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1901.— *J. de Lima*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás doze horas do dia 10 de setembro de 1901.— O secretario *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.250 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1° exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro 21 de novembro de 1901.— O secretario *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava o grande carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 3.252

Etchebarne Frères, estabelecidos com armazem de vinhos e congêneres, á rua da Assembléa n. 32, apresentam á Junta Commercial da Capital Federal a marca acima collada para distinguir uma qualidade de vinho de seu commercio, sendo a mesma usada em toda e qualquer cor, dimensão ou disposição nas garrafas contendo o dito vinho. Consiste essa marca em um rotulo octangular, guarnecido de quatro ordens de filetes, sendo uma larga e as outras estreitas tendo no centro um escudo encimado por uma corça de fantasia e guardado por duas largas bordaduras de arabescos, por baixo do escudo se lê a inscripção *Mont Ferrand*. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1901.— *Etchebarne Frères*. Estava collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada. Declaramos em tempo que a marca supra collada variará somente de cores e dimensões e que o escudo que nella se contem é formado das cores azul, branca e amarella. Era ut retro.— *Etchebarne Frères*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 11 de novembro de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.252 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1° exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estava o carimbo da junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 a 22 de novembro de 1901..... 3.577:159\$771
 Idem do dia 23 :
 Em papel..... 178:187\$046
 Em ouro..... 53:342\$348

231:529\$394
 3.808:689\$165

Em igual periodo de 1900... 4.114:012\$268

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada de 1 a 22 de novembro de 1901..... 1.799:501\$156
 Idem idem no dia 23..... 84:749\$922

1.884:251\$078

Em igual periodo de 1900... 1.706:517\$504

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 23 de novembro de 1901..... 24:906\$352
 De 1 a 23..... 800:787\$929
 Em igual periodo do anno passado..... 400:634\$915

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por esta directoria se faz publico, para conhecimento dos Srs. interessados, que, de hoje em diante, o serviço de desinfecção de bagagens que se destinarem a portos nacionaes começará a ser executado sob as ordens do Dr. Jayme Silvano, de accordo com as seguintes instruções :

1ª, a bagagem deve ser apresentada no trapiche Caravellas, do Lloyd Brasileiro, á rua da Saude n. 14, na vespera da partida do vapor que a tiver de conduzir, até as 10 horas da manhã ;

2ª, os volumes serão acompanhados por pessoa idonea, que assistirá á abertura e ao fechamento dos mesmos ;

3ª, cada volume de bagagem trará escriptos, com a maior clareza, sob pena de não ser recebido, o nome do passageiro a quem pertença e o destino que terá ;

4ª, os tripulantes ficarão impedidos, desde a vespera da partida, de baixar á terra, affm de se fazer a desinfecção completa de suas roupas.

P. S.—Estas medidas só terão logar para navios préviamente desinfectados por pessoal desta repartição, devendo os interessados requisitar o expurgo dos mesmos navios a esta directoria, sita á rua Clapp n. 17, com o prazo de 48 horas, pelo menos, antes do momento de começar o serviço de recebimento das cargas.

Capital Federal, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de outubro de 1901.—O secretario, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Concurrencia

De ordem do Exm. Sr. Ministro faço publico que até o dia 30 de novembro corrente serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre vindouro, dos seguintes artigos:

Generos alimenticios de 1ª qualidade

(Preços por litro)

Aguardante de canna, azeite doce, leite fresco, vinho do Porto, vinho virgem, vinho branco superior e vinagre.

(Preços por kilogramma)

Assucar de 1ª, 2ª e 3ª, mascavo e branco grosso, arroz, aletria, bacalhão, banha, batatas, biscoitos, bolachas, café em grão e moído, chá verde e preto, cangica, colorão, chocolate, carne secca, carne e lombo de porco salgados, ervilha, fubá, feijão preto e de côres, farinha de mandioca, goiabada, louro, manteiga nacional, massas, matte, massa de tomates, marmelada nacional, pão fresco, pimenta da India, queijo de Minas, rosca, sal, sagú, toucinho, tapioca, araruta, banha americana para pharmacia, manteiga Demagny ou Bretel.

Carne fresca

Carno fresca de vacca, do porco e de carneiro (preço por kilogramma, fixo e movel).

Forragens

(Preço por kilogramma)

Alfafa, farello, milho e fubá grosso.
 Objectos de expediente

Conforme a relação e as amostras existentes na directoria.

Drogas, productos chimicos e pharmaceuticos, utensis, vasilhame e material cirurgico.

De accordo com as listas impressas, que serão entregues desde já pela directoria aos pretendentes.

Generos e artigos diversos

(Preços conforme a indicação)

Alcool ordinario, litro: azeite de cebo, litrol alhos, restea ; azeitonas, lata 1/4 ; azeite francez, garrafa ; cebolas, restea ; cerveja nacional, garrafa ; orvilhas, lata ; galea nacional, vidro ; kerozone, caixa ; lenha, talha ; lingua secca, duzia ; lagosta, lata ; phosphoros nacionaes, pacote ; palitos, maço ; petit-pois, lata ; polvilho nacional, kilos ; sal fino, vidro ; sardinhas, lata ; tijollo de ariar, duzia ; farinha de trigo, barrica ; leite condensado, lata ; ovos, duzia ; esteiras, uma ; sabão virgem, kilogramma ; velas, pacote de meio kilogramma ; carvão de pedra de New Castle e de Cardiff, tonelada ; frangos e gallinhas ; cognac francez genuino, garrafa de litro ; rhum da Jamaica, garrafa ; maizena, pacote.

Os Srs. proponentes deverão provar ter pago os impostos devidos e depositar no Thezouro Federal a quantia de 500\$ para garantia de suas propostas, que serão feitas a tinta preta, sem rasuras, com o sello respectivo e preços escriptos por extenso e em algarismo.

De cada fornecimento será lavrado opportunamente na Secretaria de Estado um só contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 500\$ a 1:000\$, para garantia do respectivo contracto, conforme o respectivo valor.

As propostas serão abertas deante dos concurrentes, ao meio-dia de 30 de novembro.

Directoria Geral de Contabilidade, 9 de novembro de 1901.—O director geral da Contabilidade, José Carlos de Souza Bordini.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, segunda-feira, 25 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova escripta das seguintes materias :

Calculo — Mecanica racional — Construcção — Physica industrial — e Chimica organica.
 Secretaria da Escola Polytechnica, 23 de novembro de 1901.—Souza Ferreira, secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO DE MATHEMATICA ELEMENTAR

De ordem do Sr. director deste internato e de accordo com o art. 55 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, faço publico que fica aberta, desta data até o dia 8 de fevereiro do anno proximo futuro, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, na secretaria do mesino estabelecimento, a inscricção para o concurso á cadeira de mathematica elemental, que está vaga por fallecimento do respectivo cathedratico.

Para esta inscricção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando, tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão apresentar quaisquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscricção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Internato do Gymnasio Nacional, 8 de novembro de 1901.—O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.

Junta Commercial

SESSÃO EM 14 DE NOVEMBRO DE 1901

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Borges, Ignassu e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado coronel Goulart, abriu-se a sessão.

EXPEDIENTE

Requerimentos

De Pedro Prestrello da Camara, para o registro das marcas dos seus preparados Pasta de Lyrlo Florentino e Coral Rubro e Pasta de Cereja e Hortelã Pimenta.—Deferido.

De Monteiro, Castro & Comp., para o registro da marca destinada ao producto chimico do seu commercio Depurativo Brazil.—Deferido.

Da United Alkali Company, Limited estabelecida em Liverpool, Inglaterra, para o registro da marca que distingue os seus productos chimicos referentes ao commercio á fabricacão de alcali.—Deferido.

De Telles Ribeiro & Valladão, Adão, Soares & Comp., Martins Pereira, Filho & Comp. e Araujo Almeida, para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Souza, Irmão & Comp., para ser archivado o instrumento da alteracão do seu contracto social pela retirada do socio so lidario Luiz Pinto Pereira de Carvalho.—Deferido, fazendo-se a necessaria annotacão no registro da firma.

De J. de Oliveira Castro & Comp., para ser archivado o instrumento da alteracão do seu contracto social pela admissão de dois socios de industria.—Deferido.

De Maia, Costa & Comp. para ser archivado o instrumento da alteracão do seu contracto social pela admissão de um socio de industria.—Deferido.

De Coelho da Cruz & Villarinho, M. Ribeiro & Comp. e Telles Ribeiro & Comp, para serem archivados os seus distractos sociais.—Deferidos.

De Antonio Pereira da Cruz, Bacos José Jorge, Felisberto Nunes Vilhena, Romão Gonçalves Guisande, Manoel de Brito Junior & Comp. e Plaisant & Irmão, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Felisberto Vilhena, para o cancelamento do registro de sua firma pela cessação do negocio.—Deferido.

Mandou-se cumprir o accordo da Camara Civil da Côte de Appellação que negou provimento ao agravo interposto por E. Gornés do despacho que não admittiu ao registro a sua marca de *Phosphoros Brazil*.

Foi presente e mandou-se archivar o boletim de serviço de Estatística Commercial, relativo ao primeiro trimestre do corrente anno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de novembro de 1901.— official maior, *Honorio de Campos*.

Thesouro Nacional

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que serão chamados amanhã, segunda-feira, 25 do corrente, á prova oral de inglez os seguintes candidatos:

- Mario Moutinho dos Reis.
- João Bello de Mello e Cunha.
- Pedro Nelton Bastos,
- João Drummond Camargo.
- Lucio José Fernandes de Souza.
- Marcellino Pitta da Rocha Lima.
- José Pamplona Machado.
- Mario Bernardes Cardoso.
- Theotonio Wenceslau da Silveira.
- Mario das Chagas Roza.

Sala da commissão fiscalizadora, na Imprensa Nacional, 24 de novembro de 1901.— secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, e de conformidade com o art. 195 do regulamento anexo ao decreto nr. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, intimado o Sr. Custodio Justino Chagas, agente comprador do Arsenal de Guerra desta Capital, para allegar o que for a bom e seu direito, produzir documentos, constituir procurador na sede do tribunal, ou declarar o domicilio, para o effeito de ser elle notificado das decisões que forem proferidas, relativamente ao alcance de réis 2:248\$870, verificado na tomada de suas contas referentes ao periodo de 14 de abril e 1896 a 7 do mesmo mez de 1899, dentro o prazo de 30 dias, contados da publicação deste.

3ª sub-directoria do Tribunal de Contas, 1 de novembro de 1901.— Servindo de sub-rector, *Joaquim José Maciel*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com siniaes de avaria e de falta; devendo seus donos e consignatarios apresentar-se no prazo de 5 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Dacia*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de novembro de 1901 Manifesto n. 759.

Armazem n. 14 — JM : 2 caixas sem numero, repregadas.

VGC: 1 dita n. 47, idem.
 VVVC: 1 dita n. 6.853, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.852, avariada.
 ZO: 1 dita n. 303, repregada.
 JA: 1 barrica n. 2.412, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.324, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.411, idem.
 M—A: 1 caixa n. 1.454, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.455, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.451, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.453, idem.
 MV: 1 dita n. 6.211, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.213, idem, repregada.
 OSC: 1 barrica n. 1.893, idem.
 Idem: 1 caixa n. 1.903, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.902, idem.
 OC: 1 dita n. 3, idem.
 RL: 1 dita n. 10.714, idem.
 Silvas: 1 dita n. 1.710, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.711, idem.

Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de novembro de 1901 — Manifesto n. 762.

Armazem n. 10 — MC : 1 caixa n. 8.438, repregada.

PHC: 1 dita n. 459, idem.
 W : 1 dita n. 326, avariada.
 SPA : 1 barrica n. 507, vasando.
 Idem: 1 barril n. 548, vasando.
 AJC : 1 caixa n. 740, idem.
 CPC : 1 dita n. 6.023, repregada.
 Idem: 1 dita n. 6.030, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.036, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.037, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.025, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.034, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.038, idem.
 CGP: 1 dita n. 742, idem.
 HWS LS: 1 dita n. 1.443, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.442 idem, idem.
 FSC: 1 dita n. 9.186, idem.
 JA: 1 dita n. 2.369, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.365, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.367, idem.
 JVC: 1 dita n. 960, idem.
 LGC: 1 dita n. 26, idem.
 Idem: 1 dita n. 39, idem.
 MWC: 1 dita n. 655, idem.
 MC: 1 barrica n. 7.508, avariada.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 11 de novembro de 1901.—Manifesto n. 756.

Armazem n. 3.—Portella: 1 caixa n. 402, repregada.

MTC: 1 dita n. 6.613, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.613—G, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.654, idem.
 MRM: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 14, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem.
 Idem: 1 dita n. 13, idem.
 OPC: 1 dita n. 5.696, idem.
 42: 1 dita n. 3.390, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.395, idem idem.
 MR—CW: 3 latas sem numero, vazando.
 A: 1 caixa n. 81, repregada.
 Idem: 1 dita n. 89, idem.
 Idem: 1 dita n. 81, repregada e avariada.
 BFC: 1 dita n. 2.081, idem idem.
 CPC: 1 dita n. 347, idem.
 REO: 1 dita n. 261, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 262, idem idem.
 FSC—DA: 1 dita n. 261, idem.
 Idem: 1 dita n. 262, idem.
 Idem: 1 dita n. 345, idem.
 Idem: 1 dita n. 346, idem.
 FMC: 1 dita n. 1.429, idem.
 LDAC: 1 dita n. 367, idem.

Vapor italiano *Ré Umberto*, procedente de Genova, entrado em 15 de novembro de 1901. Manifesto n. 760.

Armazem n. 8—PC—G: 1 caixa n. 3.637, repregada.

Armazem n. 8—ABF: 1 caixa n. 7.343, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.340, idem.
 OCC: 1 dita n. 3.171, idem.

Idem: 1 dita n. 3.170, idem.
 ARC: 1 dita n. 4.472, idem.
 JCC: 1 dita n. 2, avariada.
 D—GGC: 1 dita n. 917, idem.
 LS: 1 dita n. 4.772, idem.
 Armazem da estiva—TR: 1 barrica n. 535, idem.

MZC: 1 caixa n. 108, idem.
 Idem: 1 dita n. 120, idem.
 F—B: 20 ditas sem numero, idem.
 Idem 5 ditas sem numero, idem.

Vapor inglez *Cervantes*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de novembro de 1901.—Manifesto n. 766.

Armazem n. 16—M—G: 1 caixa n. 5.125, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.116, idem.
 E—X: 1 dita n. 7.164, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.166, idem.
 W : 1 dita n. 7.562, idem.
 BS: 1 dita n. 600, idem.
 AC—RJ: 1 dita n. 576, idem.
 M—&—C—C: 1 dita n. 5, idem.
 OEF: 1 dita n. 436, idem.
 S—S—S: 1 dita n. 114, idem.
 FBC: 1 dita n. 18, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 1.745, idem.
 CA: 1 dita n. 461, idem.
 DGC: 1 dita n. 7, idem.

Armazem n. 16—TD—B: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 12 de novembro de 1901. Manifesto n. 757.

Armazem n. 12—MOC: 1 caixa n. 386, repregada.

MCC: 1 dita n. 324, idem.
 AM—M: 1 dita n. 106, idem.
 JH: 1 dita n. 1.646, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.640, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.648, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.639, idem.
 HH: 1 dita n. 345, repregada e avariada.
 D—OMC: 1 dita n. 134, avariada.
 395: 1 dita n. 240, idem.
 Idem: 1 dita n. 241, idem.
 CLS: 1 dita n. 5.301, idem.
 FFB: 1 dita n. 338, repregada e avariada.
 Armazem n. 6 — Casa Garibaldi: 1 engradado n. 2, idem idem.

Idem: 1 dito n. 3, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 5, idem idem.
 Armazem n. 12 — M—L—C—C: 1 caixa n. 1.492, idem idem.

TLC: 1 dita n. 8, idem idem.
 395: 1 dita n. 242, idem idem.
 JC: 1 dita n. 676, repregada.
 JH: 1 dita n. 16, idem.
 Idem: 1 dita n. 41, idem.
 Idem: 1 dita n. 16, idem.
 Idem: 1 dita n. 47, idem.
 CRC: 1 dita n. 8.172, avariada.

Vapor allemão *Hespania*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de novembro de 1901.—Manifesto n. 767.

Armazem das Amostras — Fred. Pardo: 1 pacote sem numero, roto.

J. P. Both: 1 dito idem, idem.
 Sem marca: 1 dito idem, idem.
 Armazem de Bagagem — Idem: 1 mala idem, vasia.

MRM: 1 caixa n. 700, repregada.

Vapor inglez *Orellana*, procedente de Liverpool, entrado em 11 de novembro de 1901 — Manifesto n. 747.

Trapiche da Saude—Dia: 1 caixa n. 2.943, com falta.

Idem: 1 barrica n. 26, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, quebrada.

Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de novembro de 1901.—Manifesto n. 762.

Armazem n. 10 — VJC — 628 : 1 caixa n. 3, repregada.

W : 1 dita n. 7.073, idem.
 JSC—HS : 1 dita n. 2.841, idem.
 LC: 1 dita n. 1.644, idem.

LRM—C: 1 dita n. 9, avariada.
Idem: 1 dita n. 10, repregada.
MC: 1 dita n. 2.237, idem.
Idem: 1 dita n. 2.236, avariada,
PHC—Mendos: 1 dita n. 456, repregada.
PGC: 1 dita n. 131, idem.
VNC: 1 dita n. 1.548, idem.
WM: 1 dita n. 1.901, avariada.
FSC—K: 1 dita n. 9.317, repregada
Idem: 1 dita n. 9.316, idem.
FMC: 1 dita n. 1.653, idem.
GOB: 1 dita n. 7.106, idem.
JL: 1 dita n. 2.394, idem.
JVC: 1 dita n. 959, idem.
Idem: 1 dita n. 961, idem.
JCC: 1 dita n. 11.004, idem.
JA: 1 dita n. 2.368, idem.
JSS—HS: 1 dita n. 2.810, idem.

Vapor allemão *Dacia*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de novembro de 1901.—Manifesto n. 759.

Armazem n. 14—RGT: 1 caixa n. 24.391, avariada.

Idem: 1 dita n. 34.385, idem.
Idem: 1 dita n. 34.390, idem.
W: 1 dita n. 308, repregada.
Araujo Freitas: 1 dita n. 14.185, idem.
AM: 1 dita n. 3.035, idem.
BD: 1 dita n. 10.275, idem.
CPC: 1 dita n. 6.045, idem.
Idem: 1 dita n. 5.933, idem.
C—C—L—G: 1 dita n. 9.060, idem.
Ceres: 1 dita n. 227, idem.
Idem: 1 dita n. 229, idem;
FSC—F: 1 dita n. 8.942, idem.
Idem: 1 dita n. 9.281, idem.
Idem: 1 dita n. 9.283, idem.
Idem: 1 dita n. 9.312, idem.
IIR: 1 dita n. 1.250, idem.
III: 1 dita n. 18, idem.
HFB: 1 dita n. 2.898, idem.
MVC: 1 dita n. 611, idem.
10.934: 1 dita n. 24, idem.
63—11: 2 ditas ns. 2.693 e 2.094, idem.

Vapor italiano *Ré Umberto*, procedente de Genova, entrado em 15 de novembro de 1901.—Manifesto n. 760.

Armazem n. 8—EC: 2 fardos ns. 6.327, e 6.328, avariados.

Idem: 2 ditas ns. 6.332 e 6.333, idem.
Idem: 1 dita n. 6.325, idem.
ABE: 1 caixa n. 7.336, repregada.
PC—G: 1 dita n. 3.631, idem.
FB—CC: 1 dita n. 4.174, idem.
ASC: 1 dita n. 2.402, idem.
MZC: 1 dita n. 111, idem.
Idem: 2 ditas ns. 106 e 131, vazias.
VDC: 1 dita n. 100, repregada.
LZ: 1 dita n. 4.714, idem.
Idem: 1 dita n. 4.690, idem.
Idem: 1 dita n. 4.682, idem.
LZ: 1 caixa n. 4.919, repregada.
BB: 1 dita sem numero, repregada.
LZ: 1 dita n. 1.724, repregada.
LZ: 1 dita n. 4.703, repregada.

Vapor nacional *Pernambuco*, procedente do Norte, entrado em 18 de novembro de 1901.—Manifesto n. 691.

Armazem n. 6.—VPC: 1 caixa n. 1 repregada e avariada.

Vapor nacional *Victoria*, procedente de Montevidéo, entrado em 18 de novembro de 1901.—Manifesto n. 690.

Armazem n. 6.—ISO: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 11 de novembro de 1901.—Manifesto n. 756.

Sobre agua.—LIMLC: 1 caixa n. 316, repregada.

Vapor italiano *Ré Umberto*, procedente de Genova, entrado em 15 de novembro de 1901.—Manifesto n. 760.

Armazem n. 8.—ABF: 1 caixa n. 7.341, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1901.—Pelo inspector, *Jão Pinto da Fonseca Guimarães*.

Caixa de Amortização

Do ordem do Sr. Inspector desta repartição, so faz publico que tendo-se extraviado 6 apolices geraes do valor de 1:000\$000, juros antigo 6 % hoje, 5 %, papel, sob ns. 93.816 a 93.819 da emissão de 1867 e 257.579, 257.580 da de 1877, 1 do valor de 200\$000 n. 1.810, emitida em 1867; e 1 do valor de 500\$000, de juros antigo 6 % e 5 %, papel, convertida a 4 % curo, sob n. 7.478 da emissão de 1877; vão ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.—*Felippe Monteiro de Barros*, 1.º escripturario. (.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Grupos ns. 28 e 31 (madeira, carvão)

Do ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, presidente do conselho de compras, faço publico que no dia 30 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretária, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1902, dos artigos que constituem os grupos supramencionados.

São deveres do proponente:

1.º Encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho de compras;

2.º Entregar pessoalmente, ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho de compras, no lugar, dia e hora annunciados não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3.º Exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não for firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação de matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Nenhuma proposta será tomada em consideração si não estiver devidamente sellada, ficando prevenidos os interessados de que os contractos celebrados com o Arsenal servirão tambem para supprimento do Commissariado Geral da Armada e mais dependencias da marinha nesta capital, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1901.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Quarto Districto Militar

CONSELHO DE FORNECIMENTO DE VIVERES AS PRAÇAS, FORRAGENS E FERRAGENS AOS CAVALLOS E MUARES DOS CORPOS DO EXERCITO DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. general commandante do 4.º districto e presidente deste conselho, faço publico que, no dia 26 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, neste quartel geral, se realizará a concorrência para o fornecimento dos generos alimenticios, forragens e ferragens e artigos para asseio e limpeza dos quartéis, tudo para os corpos arregimentados em guarnição do Districto Federal, comprehendendo Realengo, Curato de Santa Cruz, Laboratorio do Campinho, Asylo dos Invalidos da Patria e fortalezas, do modo por que se segue:

Viveres

Por kilogrammas: arroz nacional, assucar branco de Pernambuco, 1.º, refinado de 1.º, 2.º e 3.º, banha nacional «Alves», bacalháo, batata ingleza, café em grão, typo 7, café moido superior, carne fresca de vacca e de porco, dita secca, chá Hyson, preto e verde peróla, goiabada de Campos ou Pernambuco, manteiga nacional Engelk e Busck, ou mineira, massa para sopa, nacional e estrangeira, horva-matte em folha, pão, queijo mineiro e toucinho mineiro.

Por litro: azeite doce de Lisboa marca... farinha de Magé, aguardente nacional, feijão preto, sal commum, vinagre tinto e vinho virgem.

Por unidade: lenha, acha de metro com tres kilos cada uma; ração, verduras e temperos; sobremesa para cada praça: duas laranjas ou duas bananas. Forragens: por kilogramma: alfafa, capim verde, farello e milho nacional. Asseio: sabão virgem e commum, kilogramma; pomada para limpar metaes, lata; tijolo de arciar, cada um; vas-souras de piassava grandes e pequenas e de palha, systema americano, numeradas, duzia. Ferragens: ferraduras para cavallos e com rompão para muar, cento; cravos ns. 7 e 8, milhoiro.

Não se exige a condição de ser negociante matriculado, sendo bastante para concorrer ao fornecimento que o pretendente se habilite perante este quartel general, até o dia 25 do corrente, exhibindo, junto ao requerimento dirigido ao Sr. general presidente, documento de haver pago imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e que prove a posse de bens, mercadorias, titulos livres, desembaraçados, com valor nunca menor ao fornecimento pretendido.

No acto da apresentação da proposta, provará com a respectiva cautela haver depositado no cofre da Contabilidade Geral da Guerra a quantia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

As propostas deverão conter a declaração expressa de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento no semestre anterior e de sujeitar-se a uma multa no valor dessa importancia si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que for notificado pelos annuncios publicados nas folhas.

A proposta em duplicata, sendo uma das vias competentemente sellada, será feita com toda a clareza, sem rasura ou emenda não resalvada, e conterá, além dos preços em algarismo e por extenso, a procedencia ou a marca dos generos para conhecimento da sua qualidade, assim como declaração de que se obriga a fornecel-os de accordo com as clausulas do contracto, cujas principaes bases são:

Fornecer pelos preços de suas propostas, durante todo o semestre, não só aos corpos e estabelecimentos militares, como a todos os officiaes, quer arregimentados, quer não, ou mesmo em transitio e aos empregados civis do Ministerio da Guerra, correndo por conta do contractante carretos e transportes até o recebimento official, dentro dos prazos que lhe forem determinados.

Todos os generos serão de primeira qualidade e da marca preferida.

As demais clausulas podem ser lidas das 10 ás 3 horas do dia pelos pretendentes que desejarem conhecer os compromissos que vão assumir para com a Fazenda Nacional.

Peso e medida dos generos serão liquidos dos envolveros.

Os pagamentos são feitos mensalmente pelos cofres dos conselhos economicos, dos corpos, salvo os fornecimentos aos officiaes e empregados civis, que serão immediatos.

As propostas serão apresentadas em carta fechada e só serão tomadas em consideração com a presença do seu signatario ou procurador idoneo.

Secretario do quartel general do commando do 4º districto militar, na Capital Federal, 18 de novembro de 1901.—*Estanislão Vieira Pamplona*, capitão-secretario.

Arsenal de Guerra da Capital

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que na proxima segunda-feira, 25 do corrente mez, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, distribuem-se costuras ás senhoras matriculadas das letras G e H.

Outrosim provino que as peças de fardamento manufacturadas só serão recebidas nas terças, quartas e quintas-feiras.

Repartição de Costuras, em 22 de novembro de 1901.—Tenente, *Jorge Cavalcanti*, encarregado.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIAS DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico que, no dia 2 do mez vindouro, ao meio dia, serão recebidas e abertas, na Contadoria deste Corpo, propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre do anno vindouro, de diversos artigos para pintura, forragem, ferragens, ferramentas, madeiras e matizes, couros e artigos para correios, fardamento e artigos para escriptorio, para luzes e para machinas, ferros, metaes e a lavagem de roupa da enfermaria.

As amostras e impressos acham-se á disposição dos Srs. proponentes nesta secretaria, onde se informará das 10 da manhã ás 2 horas da tarde. As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem ondenas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou acompanhados da respectiva procuração devidamente legalisada.

Nenhuma proposta será aceita sem que esteja nas condições acima, devendo os seus signatarios depositar na Contadoria do Corpo a quantia de 100\$, que revertará em favor dos cofres publicos si o proponente no caso de ser accoito deixar de assignar o devido contracto até 3 dias depois de notificado para esse fim. Por occasião da assignatura será depositada na mesma contadoria para garantia de execução dos respectivos contractos a importancia equivalente a 10 % do fornecimento provavel de um mez, não devendo porém essa importancia ser inferior a 100\$.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 24 de novembro de 1901.—Alferes *Augusto José Ferreira Coelho*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA E COKE

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de dezembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para fornecimento de carvão de forja e coke para o consumo desta estrada durante o anno de 1902.

O carvão de forja (Smith Coal ou Nut Coal) deve ser betuminoso, com a propriedade de ligar-se (caking) formando lapa e passado por peneira de 25 m/m a 30 m/m.

O coke deve ser de primeira qualidade, em pedaços, cujas dimensões não sejam inferiores a 10 c/m x 10 c/m x 10 c/m, com a maior cohesão possivel de suas particulas, sonoro e pesando 495 a 528 kilos por metro cubico.

Os fornecimentos, trimensaes serão no maximo de 390 toneladas de carvão de forja e de 75 toneladas de coke.

As propostas deverão indicar os preços, em ouro, do coke e do carvão de forja entregues na estação da Gambóia, livres de direitos por encargar-se a estrada dos respectivos despachos, devendo para isso os conhecimentos de embarque vir em nome da mesma estrada.

Os concurrentes deverão effectuar na Thesouraria da Estrada, até a vespera do dia da concorrência, a caução de 300\$ para garantir a assignatura do contracto, e os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das propostas respectivas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas para serem aceitas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser selladas devidamente, datadas e assignadas, e indicar a residencia do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes, o, das que satisfizerem os requisitos legais acima mencionados; proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura. Os proponentes aceitos sujeitar-se-hão a todas as condições das bases para o contracto, que estão á disposição dos concurrentes para serem examinadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de novembro de 1901.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 1200 METROS CUBICOS DE MADEIRA DE LEI DURANTE O ANNO DE 1902

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 3 do dezembro proximo futuro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o anno de 1902, da seguinte madeira: Peroba em toros ou falcas de 5 metros de comprimento no minimo, com a esquadria de 300 m/m x 500 m/m no minimo e 1,000 x 1,000 no maximo, devendo ser fornecida em peças de 13 metros para cima, um quinto do pedido, 600 metros cubicos.

Vinhatico em toros ou falcas de 3 metros no minimo de comprimento nas mesmas esquadrias da peroba, 300 metros cubicos.

Cedro em toros ou falcas de 3 metros no minimo de comprimento com a esquadria de 400 m/m x 300 m/m no minimo, devendo um terço de fornecimento ter a esquadria maxima de 600 m/m x 300 m/m, 200 metros cubicos.

Jequitibá rosa ou branco de 4,000 a 6,000 de comprimento com a esquadria minima de 320 m/m x 80 m/m e 1,000 x 1,000 maximo, 100 metros cubicos.

As bases para o contracto desta fornecimento acham-se á disposição dos interessados para serem examinadas nesta secretaria e na referida intendencia.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquella intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega, em separado, o recibo da caução de 2:000\$000 realizada previamente na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e a sua execução.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos apresentantes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de novembro de 1901.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL FIXO E RODANTE E OUTROS CONSIGNADOS OU PERTENCENTES Á ESTRADA

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 29 do corrente, serão recebidas, na intendencia desta estrada, propostas para o serviço de descarga e transporte de material fixo e rodante e outros consignados ou pertencentes á estrada, durante o 1º semestre de 1902.

Os concurrentes devem comparecer naquella intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, realizada até á vespera desse dia na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

As bases para o contracto acham-se á disposição dos interessados na referida intendencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de novembro de 1901.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA

Movéis e accessorios, madeiras e materiaes

De ordem do Sr. director-geral se faz publico que, até o dia 23 do mez proximo vindouro, á uma hora da tarde, recebem-se propostas na secretaria desta repartição para o fornecimento de movéis e accessorios, madeira e materiaes, durante o proximo anno de 1902.

As propostas, em duplicata, devem ser escripturadas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, e assignadas e convenientemente fechadas.

Em presença dos interessados, no dia e hora acima indicados, serão abertas as propostas, as quaes deverão conter o preço da unidade por extenso e em algarismo.

A concorrência versará sobre os preços por unidade dos specimens adoptados, dos quaes acham-se os proponentes uma colleção no almoxarifado, sendo apenas, por excepção, accoito o material substitutivo, mediante prévio exame e approvação desta vice-directoria.

Capital Federal, 23 de novembro de 1901.—*Euclides Barroso*, vice-director.

CONCURRENCIA PUBLICA

Objectos de escriptorio e material para desenho

De ordem do Sr. director-geral se faz publico que, até o dia 21 do mez proximo vindouro, ao meio-dia, recebem-se propostas para o fornecimento de objectos de escriptorio e material para desenho para a administração geral, durante o anno de 1902, segundo a relação que se acha no almoxarifado á disposição dos proponentes.

As propostas, em duplicata, devem ser escripturadas com tinta preta, devidamente

selladas, datadas, assignadas e convenientemente fechadas.

Em presenca dos interessados, no dia e hora acima indicados, serão abertas as propostas, as quaes deverão conter o preço da unidade por extenso e em algarismo.

A concorrência versará sobre os preços por unidade dos specimens adoptados, dos quaes acharão os proponentes uma collecção no almoxarifado, sendo aponas, por excepção, acceto material substitutivo, mediante prévio exame e approvação desta vice-directoria.

Capital Federal, 23 de novembro de 1901. — *Euelides Barroso*, vice-director.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores de Valle Paes & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 30 de novembro corrente, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, estes approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre proposta de concordata ou formarem contracto de unido, elegendo syndicos definitivos e uma commissão fiscal, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia da firma Valle Paes & Comp., os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial — Valle Paes & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça á rua Visconde de Inhaúma n. 17, dizem que avassalados pela crise sentem-se em difficuldades e não poder solver os seus compromissos, e por isso pedem a V. Ex. que digno-se distribuir a presento a um juiz da Camara que V. Ex. preside afim de mandar tomar por termo a confissão que fazem do estado de fallencia em que se acham para correr o processo, a instaurar os precisos termos na forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Acompanham os documentos recommendados pelo art. 5º, letras a, b, c, d do citado decreto. Pedem deferimento. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1901. — *Valle Paes & Comp.* (Estava legalmente sellada.) Despacho: ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 31 de maio de 1901. — *T. Torres*. Despacho: D. A. tome-se por termo a confissão. Rio, 1 do junho de 1901. — *B. Pedreira*. Distribuição D. a C. Real, em 1 de junho de 1901. O distribuidor, *J. Conceição*. Tomada por termo a confissão, foram os autos á conclusão, sendo decretada a fallencia. Feitas pelos syndicos nomeados Amaral Ribeiro & Comp. e Luiz Presser, com assistencia do Dr. Curador Fiscal das massas fallidas, ora, por parte dos mesmas syndicos, fo-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira. Os syndicos da fallencia de Valle Paes & Comp., requerem a V. Ex. que se digno mandar expedir editaes de convocação de credores para os fins dos arts. 33 e 58 do de. n. 917, de 24 de outubro de 1890. Pedem deferimento. Capital Federal, 15 de outubro de 1901. O advogado, *João Cancio de Mattos*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 15 de outubro de 1901. — *B. Pedreira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores do Valle Paes & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 30 de novembro corrente, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os

creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatorio do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de unido, elegendo syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funcões consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma cuja minuta authentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia; é lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo 3/4 da totalidade dos creditos. E para constar passaram-se esse e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de novembro de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira*.

De convocação dos credores da cessão de bens de Francisco Joaquim da Rocha para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio da commissão de syndicancia, nos termos e para os fins dos arts. 135 e 136 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890

O Dr. Ataulfo Napolos de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em co-no, por parte da commissão de syndicancia da cessão de bens de Francisco Joaquim da Rocha, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Ataulfo, juiz da Camara Commercial — A commissão de syndicancia na cessão de bens de Francisco Joaquim da Rocha, já tendo procedido ás diligencias necessarias, requer a V. Ex. que se digno de mandar convocar por editaes os credores para a reunião em que deverá ser lido o seu parecer. Nestos termos, pede deferimento. Rio, 8 de novembro de 1901. — *Hime & Comp.* — *Macedo & Irmão*. — *Brandão & Vieira*. (Estava sellada.) Despacho: Em termos. Rio, 14 de novembro de 1901. — *Ataulfo*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da cessão de bens de Francisco Joaquim da Rocha para se reunirem no lugar, dia e hora acima mencionados afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio da commissão de syndicancia, nos termos e para os fins dos arts. 135 e 136 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegrammas, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na sua transmissão mencionará esta circumstancia; sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que se tomarem na reunião. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 16 de novembro de 1901. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, escrivão, o subscrevi. — *Ataulfo Napolos de Paiva*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Sobre Londres.....	11 31/32	11 59/64
» Pariz.....	\$797	\$800
» Hamburgo.....	\$983	\$987
» Italia.....	—	\$742
» Portugal.....	—	335
» Nova York....	—	4\$146
Soberanos.....	20\$575	
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$278	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscrições) nom.....	655\$000
Ditas de 3 % (inscrições), port.	657\$000
Ditas geraes de 5 %, miudas...	750\$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000\$000	793\$000
Ditas do Empréstimo de 1895, port.....	792\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	793\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	925\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	140\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	38\$000
Dito Rural e Hypothecario, integ.	45\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	84\$000

Companhia

Comp. Loterias Nacionaes.....	68\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	130\$000
Dita Jardim Botânico.....	135\$000

Debentures

Debs. do Jornal do Commercio...	158\$000
---------------------------------	----------

Capital Federal, 23 de novembro de 1901. — *José Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 22 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Antonio José de Castro Saldanha e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 do março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 24 de outubro de 1901. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores do Mercadorias e do Navios

COTAÇÕES DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1901

Algodão em rama, 1ª sorto, da Parahyba, 7\$900 por 10 kilos.
Dito em rama, regular, de Sergipe, 7\$500 por 10 kilos.
Assucar branco crystal, de Campos, 230 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 200 réis por kilo.
 Dito mascavo, de Sergipe, 140 réis por kilo.
 Café typo n. 6, 5\$923 a 5\$991 por 10 kilos.
 Dito idem n. 7, 5\$311 a 5\$719 idem.
 Dito idem n. 8, 5\$311 a 5\$379 idem.
 Dito idem n. 9, 5\$038 a 5\$106 idem.
 Farello do Moinho Inglez, 3\$200 por sacco de 40 kilos.
 Kerozene americano 8\$200 por caixa.
 Pinho branco americano, a chegar, 30 dollars por mil pés.
 Sebo do Rio da Prata, 790 réis por kilo.
 Fretes e engajamentos na semana de 16 a 23 do corrente:
 Para Bordeaux, 40 frs. e 10 % por 900 kilos, vapor *Chile*, 1.653 saccas de café.
 Para Buenos Aires, 2\$500 por sacco de 60 kilos, vapor *Brasil*, 320 idem idem.
 Para Montevideo, 2\$500 por sacco de 60 kilos, vapor *Brasil*, 20 idem idem.
 Para o Havre, 30 frs. e 10 % por 900 kilos, vapor *Paranaguá*, 1.125 idem idem.
 Para Hamburgo, 35 sch. e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Ihaka*, 720 idem idem.
 Para Hamburgo, 35 sch. e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Dacia*, 500 idem idem.
 Para Genova, 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Centro America*, 1.000 idem idem.
 Para Smyrna, 56 frs. e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Centro America*, 250 idem idem.
 Para Marselha, 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Orleanais*, 1.000 idem idem.
 Para Marselha, 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Les Alpes*, 250 idem idem.
 Para Nova York, 30 cents. e 5 % por sacco de 60 kilos, vapor *Mozart*, 23.000, idem idem.
 Para Nova Orleans, 30 cents. e 5 % por sacco de 60 kilos, vapor *Entre Rios*, 2.250 idem idem.
 Para Valparaizo, 45 sch. e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Lake Magantic*, 200 idem idem.
 Para Southampton, 30 s/c e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Magdalena*, 200 idem idem.
 Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1901.—
 João Baptista Delduque, presidente.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1901

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda:

	Por kilog.
Café em grão.....	\$570
Aguardente.....	\$170
Alcool.....	\$240
Couros salgados.....	\$480

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.424—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em elemento de pilha voltaica», invenção do Dr. Carlos Bittencourt, residente nesta Capital

Refere-se a invenção a elementos de pilha voltaica, formados por duas placas de metaes diferentes em contacto, uma sobre a outra, ou separadas por um panno, ou cousa equivalente, embebido em uma solução acida, e tem por objecto aperfeiçoamentos introduzidos na construcção dos ditos elementos e nas combinações dos mesmos com supportes apropriados, por cujo meio se conseguem elementos de applicação commo-

da e eficiente e apresentando todas as condições de bom funcionamento em quaesquer dos casos requerendo o emprego dos mesmos; consigo esses fins adoptando para construeção e montagem dos elementos: a) meios de fixação que permitem, á vontade, ligar as diversas partes do elemento, em posição certa relativamente umas ás outras, ou separal-as, servindo tambem esses meios, em certos casos, para prender os elementos em supportes convenientes; b) meio de fixação dos elementos nos respectivos supportes; c) meios servindo simultaneamente de supportes para diversos elementos combinados e de communicação electrica entre os mesmos.

No desenho annexo representei, a titulo de exemplo, diversas fórmias de construcção de elementos e de combinações dos mesmos com supportes apropriados realizando meus aperfeiçoamentos.

As figs. 1 e 2 mostram, respectivamente em secção axial e em plano, um elemento A, cujas placas metallicas 1 e 2, em forma de disco, estão reunidas por meio de uma haste roscada 3, que se projecta do centro do disco 1, como mostra tambem a fig. 3 na qual estão representadas separadamente as diversas partes metallicas do elemento 1. Essa haste 3 é provida de uma porca 4 servindo para apertar os discos 1 e 2 um contra outro ou contra o panno ou feltro 4' collocado entre os discos. Na placa 1 são praticados dous rasgos 5 e 5' destinados a dar passagem a um cadaço 6, como indicado (figs. 1 e 2) em traços interrompidos reforçados. Esse cadaço pode ser substituido por uma fita condutora de electricidade, quer de aço semelhante ás molas de relógios, quer de tecido metallico flexivel, etc.

As figs. 4 e 5 mostram, respectivamente em secção axial e em plano, um elemento B, cujos discos estão reunidos por um ilhó central 7 (fig. 6), o qual permite fixar o elemento a um botão 8, de pressão automatica, como indicado na fig. 7, que por sua vez é fixado a um supporte apropriado 9.

Na fig. 8 vê-se uma haste 3 provida, além da porca 4, de duas porcas 10 e 11 servindo a fixar o elemento em um supporte, que pode ser uma mola 12, por exemplo, na qual se tem praticado um orificio 13 para dar passagem á haste 3.

A fig. 9 mostra um dispositivo de fixação do elemento, constituido por uma segunda porca 14 por cujo meio se pode apertar, contra a primeira porca 4, o supporte 15 no qual foi aberto um orificio de passagem 16.

A fig. 10 refere-se a um supporte 17 ao qual se tem fixado, por meio de soldadura, cravação, ou outro, uma porca 18 na qual se aparafusa a haste 4 para fixar o respectivo elemento de pilha.

A haste 4, que pode ser cravada, soldada ou aparafusada no disco 1, ou com elle formar corpo, pode tambem apresentar-se com a extremidade livre terminada em forma de botão 19, como indicado em traços mixtos (figs. 8, 9 e 10), que, no caso da applicação do elemento a uma cinta ou a uma funda inguinal, por exemplo, como indicado (fig. 13), servirá para prender a extremidade livre 20 da correia de apertar por um dos seus furos 21.

As figs. 11 e 12 mostram respectivamente, em elevação e em plano, uma palmilha 22 em materia flexivel, como couro, panno ou oncerado, por exemplo, servindo de supporte a um elemento C fixado na dita palmilha por meio de um botão de pressão 8' preso á palmilha.

Na fig. 14 vê-se uma cinta 23 formada por uma mola metallica que pode ser coberta com camurça, couro, seda, etc., ou outra materia conveniente e cujas extremidades estão providas de meios destinados a atal-as, como uma fivella 24, por exemplo, combinada com a ponta opposta da cinta 25. Essa cinta pode receber o numero de elementos D que

fôr conveniente e que se fixam na mesma por qualquer dos meios já descriptos; deste modo a cinta metallica preenche simultaneamente o papel de supporte dos elementos e de conductor electrico pondo os mesmos elementos em communicação. Os aperfeiçoamentos acima descriptos tornam o emprego da electricidade facil e pratico, pois que permitem a confecção de elementos, que denomino «dynamo electro-voltaicos», formados por discos soltos, destinados a serem applicados, em numero conveniente, em cintas de qualquer natureza e feitio, ligas, palmilhas, braceletes, pulseiras, arcos metallicos para face, molas de aço coberto de camurça de couro ou tecido conveniente, espartilhos, fundas inguinaes e umbelicaes, etc.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em aperfeiçoamento em elemento de pilha voltaica:

1º, as placas metallicas dos elementos em forma de discos, planos, concavos ou de superficie curvada de qualquer forma conveniente, reunidas por meio de uma haste roscada, como 3, fixada de qualquer modo conveniente á placa exterior do elemento e provida de uma porca, como 4, servindo para apertar as duas placas uma contra outra ou contra uma peça de panno, de feltro ou de outra materia absorvente apropriada collocada entre os ditos discos;

2º, os discos dos elementos ligados por meio de um ilhó, como 7, servindo, em combinação com um botão de pressão, automatico ou não, como 8, para fixar os elementos em supportes convenientes;

3º, a haste de união 3, terminada ou não por um botão como 19 e sua porca 4 combinadas com porcas, como 10 e 11, 14 e 18, para fixar os elementos em supportes convenientes, como 12, 15 e 17, como foi descripto e representado nas figs. 8, 9 e 10 do desenho annexo;

4º, aberturas numa das placas ou em ambas, dos elementos, como 5 e 5', por exemplo, para prender os ditos elementos em cadaços, fitas metallicas, molas, etc.;

5º, a applicação de supportes metallicos flexiveis taes como fitas de tecido metallico ou molas de aço, semelhantes ás de relógios, para servir de supporte aos elementos ou para servir simultaneamente de supportes a diversos elementos e de communicação electrica entre os mesmos;

6º, a applicação de elementos de pilha voltaica por meio dos aperfeiçoamentos que fazem objecto da invenção em cintas de qualquer natureza e feitio, ligas, palmilhas, braceletes, pulseiras, arco para a face, molas de aço cobertas de camurça, couro ou de tecido conveniente, espartilhos, fundas inguinaes e umbelicaes, etc., etc.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1901.—
 Como procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp.

ANNUNCIOS

Companhia Commercio de Aguardente

Por deliberação da totalidade dos accionistas reunidos em assembléa geral extraordinaria no dia 14 do corrente mez o anno, foi dissolvida e entrou em liquidação, a contr dessa data, a Companhia Commercio de Aguardente, sendo nomeada liquidante a firma social desta praça Fonseca, Silva & Comp., com plenos e illimitados poderes para o referido fim.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1901.—
 — Os directores, Alvaro F. Thedim Lobo.—
 José Mendes de Oliveira Castro.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901